



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 6

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1968

ATA DA 6ª SESSÃO, EM 24 DE JANEIRO DE 1968

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos achar-se-ão presentes os Senhores

Senadores:

Adalberto Lôma.

Oscar Passos.

Aurro Maia.

Eduardo Lôma.

Victorino Freire.

Menezes Pimentel.

Duarte Filho.

Manoel Villaça.

Ruy Carneiro.

Argemiro de Figueiredo.

José Ermírio.

Rui Palmeira.

Jeandré Maciel.

Júlio Leite.

Aloysio de Carvalho.

Josaphat Marinho.

Carlos Lindemberg.

Raul Giuberti.

Aarão Steinbruch.

Aurélio Vianna.

Benedicto Valladares.

Nogueira da Gama.

Moura Andrade.

João Abrão.

José Feliciano.

Pedro Ludovico.

Fernando Corrêa.

Filinto Müller.

Bezerra Neto.

Mello Braga.

Antônio Carlos.

Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Senhores Senadores. Havendo número regimental declaro aberta a sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER

N.º 8, DE 1968

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO

do Senado n.º 70, de 1967.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1967, que declara de utilidade pública a Sociedade Brasiliense de Belas Letras e Ciências.

SENADO FEDERAL

n.º 70, de 1967, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1968. — José Feliciano, Presidente — Bezerra Neto, Relator — Carlos Lindemberg — João Abrão — Lôbo da Silveira.

ANEXO AO PARECER N.º 8, DE 1967

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 70, DE 1967.

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Sociedade Brasiliense de Belas Letras e Ciências, com sede à rua do Catete, n.º 115, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 10, DE 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1967 (Projeto de Lei n.º 741-B, de 1967, na Casa de Origem), que prorroga o prazo de vigência da isenção tributária concedida à Companhia Hidro Elétrica de São Francisco.

Relator: Senador José Ermírio.

De acordo com o art. 1º da Lei número 2.890, de 1º de outubro de 1955, a isenção tributária, concedida à Companhia Hidro Elétrica de São Francisco, pelo art. 8º do Decreto Lei 3.031, de 3 de outubro de 1945, termina a 9 de abril próximo. É de interesse do Governo que tal prazo seja prorrogado.

2) A Companhia terá, por mais de uma década, vultosos empreendimentos, sendo justo, conforme entende o Ministério das Minas e Energia, que se lhe mantenha a isenção tributária de que vem gozando até o momento. Desse entendimento, surgiu o presente Projeto-de-Lei, que veio ao Congresso, encaminhado pela Mensagem número 718, do Presidente da República.

3) Na Câmara, a proposição foi aprovada, após a manifestação das Comissões de Constituição e Justiça, Economia, Finanças e, finalmente, de Minas e Energia.

4) A matéria já foi examinada sob seus diferentes aspectos tanto nos órgãos especializados do Executivo, quanto nos da Câmara dos Deputados. E sua oportunidade ficou amplamente ressaltada, ainda mais porque ressaltava a Exposição de Motivos do Ministério das Minas e Energia — "não há dúvida de que o pagamento de tri-

butos oneraria sobremaneira a receita da CHESF, em detrimento de seus próprios consumidores, os quais, nessa hipótese, teriam que suportar tarifas bem mais elevadas do que as atualmente em vigor."

5) Verifica-se que, além da importância econômica, a providência proposta pelo Projeto tem o mais alto sentido social.

Do ponto de vista financeiro, a isenção, cujo prazo de vigência tem sua prorrogação preconizada pelo Projeto, está em perfeita harmonia com a política fiscal do Governo para o Nordeste.

6) Sou pela aprovação do Projeto, ante o que ficou salientado.

Sala das Comissões em 24 de janeiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — José Ermírio, Relator — Bezerra Neto — Mello Braga — Marcelo Villaça — Aurélio Vianna — Mem de Sá — Fernando Corrêa — Adolfo Franco — Júlio Leite.

PARECER
N.º 11, DE 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1967, que autoriza a Comissão Executiva do Sal a realizar convênios de financiamento de obras para proteção da indústria salineira.

Relator: Senador Carlos Lindemberg.

O ilustre Senador Duarte Filho apresentou o presente projeto que autoriza a Comissão Executiva do Sal a realizar convênios de financiamento de obras com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento ou entidade de direito público interestadual, utilizando pelo menos 50% dos recursos a que alude o artigo 1º do Decreto n.º 5.842, de 16 de março de 1965, para o fim de disciplinar as vazões do Rio Mossoró e seus afluentes, tendo em conta a proteção da indústria salineira do Rio Grande do Norte.

Visando à consecução desse objetivo, da-se o prazo de 30 dias para que sejam baixados os atos necessários à execução da lei, inclusive no que tange à constituição de comissão para efetuar estudo técnico relativo ao programa de obras previsto.

O projeto, como se vê, na sua parte fundamental, é meramente orientativo, não criando despesa, mas, tão-somente, permitindo a utilização de recursos existentes no custeio das obras públicas.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, o projeto apresenta-se em condições de merecer o acolhimento deste órgão técnico.

Opinamos, assim, pela sua aprovação.
Sala das Comissões, em 21 de junho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Carlos Lindenbergs, Relator. — Antônio Balbino. — Wilson Gonçalves. — Aloysio de Carvalho. — Bezerra Neto.

PARECER
Nº 12, DE 1968

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1967, que autoriza a Comissão Executiva do Sal a realizar convênios de financiamento de obras para proteção da indústria salineira.

Relator: Senador Domicio Gondim.

O projeto sob exame, de autoria do Ilustre Senador Duarte Filho, autoriza a Comissão Executiva do Sal, criada pelo Decreto-lei nº 257, de 1967, a realizar convênio de financiamento de obras com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e outras entidades de direito público interno, com a utilização de pelo menos 50% dos recursos do Fundo a que se refere o art. 1º do Decreto nº 5.842, de 1966, os quais serão empregados no custeio de despesas com a disciplina das vazões do Rio Mossoró e seus afluentes tendo por fim a proteção da indústria salineira.

Determina, ainda, o projeto que as obras terão caráter prioritário e obstarão a construção de barragens e canais de derivação.

É dado ao Poder Executivo o prazo de 30 dias para a tomada de provisões relativas à execução da lei. Como se observa, a proposição, além de sua implicação imediata, ou seja, a proteção da indústria salineira do Rio Grande do Norte, pela disciplina das vazões do Rio Mossoró, alcança outras áreas de interesse da economia nacional, vinculadas à agricultura, à pecuária e a vários outros setores da atividade industrial.

Trata-se, assim, de medida de múltiplas e positivas repercussões no campo da produção, favorecendo-a com a permanente oferta de matéria-prima, assegurada pelos resultados que advirão da execução do sistema de proteção recomendado pelo projeto.

Assim, considerando que o projeto favorece a consolidação da nossa indústria salineira, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1967. — Ney Braga, Presidente. — Domicio Gondim, Relator. — Pedro Ludovico. — Rui Palmeira.

PARECER
Nº 13, DE 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1967, que autoriza a Comissão Executiva do Sal a realizar convênio de financiamento de obras para proteção da indústria salineira.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

O Projeto em tela é de iniciativa do Ilustre Senador Duarte Filho.

Tem ele por objetivo autorizar a Comissão Executiva do Sal, criada pelo Decreto-lei nº 257, de 28 de fevereiro de 1967, a realizar convênio de financiamento de obras, em caráter prioritário, com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento ou outra entidade de direito público interno, utilizando pelo menos 50% dos recursos a que se refere o art. 1º do Decreto, nº 5.842, de 16 de março de 1966, no custeio de despesas com a disciplina das vazões do Rio Mossoró e seus afluentes, tendo por objetivo a proteção da indústria salineira.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SÉC. II

Exercício nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

Estabelece o art. 2º que o Poder Executivo, dentro de 30 dias, baixará à sua aprovação, os atos necessários à execução das obras supracitadas, as quais deverão vigorar, sobretudo, à construção de barragem e canais de derivação, devendo nomear inclusivamente comissão para, em igual prazo, oferecer estudo técnico relativo ao programa dessas obras.

Esta Comissão, pelo ofício nº 117-CF-SA-67, cujos termos foram reiterados pelo nº 130-CF-SA-67, solicitou do Ministério da Indústria e Comércio informações e esclarecimentos acerca da oportunidade e conveniência da proposição.

Em resposta, declara aquela Secretaria de Estado ser desaconselhável a sua aprovação pelos seguintes motivos:

1º) "os atuais recursos do Fundo de Desenvolvimento da Indústria Salineira... são insuficientes para atender ao disposto na referida proposição, uma vez que as disponibilidades já foram quase que totalmente aplicadas em benefício da indústria salineira;

2º) o Decreto nº 61.336, de 5 de setembro do corrente ano, já autorizou a aplicação de NCrs 1.500.000,00, mediante convênio com a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, na concessão de empréstimos aos produtores de sal dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe, para reparação de suas salinas atingidas pelas inundações;

3º) os recursos do Fundo Salineiro estão limitados àquelas disponibilidades já compromissadas, tendo em vista que cessou sua fonte de receita, a qual resultava da diferença entre o preço de venda e o custo do sal importado, nos anos de 1964, 1965 e 1966;

4º) nos termos do Decreto-lei número 257, de 28 de fevereiro de 1967, que transformou o Instituto do Sal em Comissão Executiva, tornou-se impossível a ajuda financeira direta deste órgão à indústria salineira, sob qualquer modalidade, já que sua receita ficou limitada aos recursos do orçamento-programa, com destinação específica, não devendo desse arte, ser destinada a obras como as de que trata a proposição em tela;

5º) as obras aí referidas situam-se no âmbito dos Departamentos de Portos e Rios Navegáveis, Saneamento, Obras Contra as Sécas e Estradas de Rodagem, sendo, em consequência, sua execução da alçada dos Ministérios dos Transportes e do Interior."

O Projeto do eminente Senador Duarte Filho reveste-se de irrecusável alcance quanto aos seus altos e nobilitantes objetivos, e sob este ângulo desejo congratular-me como representante do Estado do Rio Grande do Norte, com a sua iniciativa.

Sua inexequibilidade, porém, foi informada e comprovada através dos dados fornecidos pelo documento do Ministério da Indústria e do Comércio, razão por que a Comissão de Fi-

to Interno, pelo presente requerimento solicita informações ao Sr. Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil, sobre financiamentos feitos pelo Banco Regional de Brasília S.A., aos horti-granjeiros, lavradores e pecuaristas do Distrito Federal.

O requerimento encontra apoio regimental e a Comissão opina pela remessa do Requerimento à Presidência, em face das alternativas do artigo 213 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Adolfo Franco, Relator. — Bezerra Neto. — Mello Braga. — José Ermírio. — Manoel Villaça. — Júlio Leite. — Mem de Sá. — Fernando Corrêa.

PARECER
Nº 16, DE 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Requerimento nº 1.111, de 1967, que solicita informações do Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central, sobre convênio firmado entre o Banco Central, sobre convênio firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.

Relator: Senador Bezerra Neto.

Relatório

1) Por meio desta proposição, o seu autor, o eminente Senador Vasconcelos Torres, requer ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda — Banco Central, fornecimento do texto do convênio que acaba de ser firmado entre os Bancos Interamericano de Desenvolvimento e do Estado do Rio de Janeiro S.A., para entrega de NCrs 4.051.000,00 (quatro milhões e cinqüenta e um mil cruzeiros novos) a este último, a fim de serem usados no incentivo à lavoura e à pecuária fluminense.

2) Oferece uma justificação para dizer que houve sucinta divulgação da matéria na imprensa, sendo que neste noticiário se disse que os recursos destinam-se — "à extensão do crédito a pecuaristas e ruricolas do Estado do Rio e obedecerão, em sua concessão, aos critérios fixados na política da Aliança para o Progresso na América Latina."

Manifesta o autor sua estranheza, para nós muito significativa, pois Sua Exceléncia é Vice-Líder no Senado, da ARENA, o partido que defende a política governamental. E o autor da proposição chega a dizer que, no caso, tudo está bastante lacônico, e que afinal a experiência tem mostrado até hoje, no Brasil, com raras exceções, que "os recursos externos vindos para a promoção do desenvolvimento interno transformam-se nos instrumentos de promoção política para a Agência Governamental que os manipula, sem atingirem todos os objetivos de interesse público justificados do seu recebimento."

Parecer do Relator

3) Dada a profusão de requerimentos de informações que surgem no expediente do Senado e sua emissa às Comissões, somos conduzidos a um exame atento das prescrições regimentais que autorizam o curso dessas proposições. O Regimento firma a respeito suas exigências e devemos acentuar que elas ainda não estão acordes às últimas alterações da legislação brasileira.

Nos termos do art. 213 do Regimento, o requerimento de informações só será dirigido à autoridade que possa ser objeto de processo de responsabilidade pelo seu não atendimento, salvo em se tratando de pedido de pronunciamento sobre proposição em curso no Senado ou de subsídios para o estudo de qualquer

matéria; só se referirá a ato de outro Poder, no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais, suscetível de fiscalização pelo Poder Legislativo; não poderá conter pedido de provisões, consulta, sugestão, conselho ou interrogatório sobre propósitos da autoridade a quem se dirija.

4) Data venua do ato da Presidência ao remeter a matéria a esta Comissão, devemos observar, para fidelidade à lei interna, que o mesmo artigo 213, no seu parágrafo primeiro, indica as duas hipóteses em que o requerimento de informações vai à Comissão de Constituição e Justiça; e quando ele recebe indeferimento liminar ou quando não publicado o despacho até 72 horas depois de formulado o requerimento. Ai o seu autor o renova, deliberando o plenário depois de ouvida aquela Comissão.

Parecer do Relator

5) Literalmente examinado, o requerimento não atenderia a qualquer das alternativas do art. 213, e também não haveria razão regimental para sua remessa a este órgão.

Ocorre, no entanto, que embora o Banco Central, pela lei que o criou, sómente em casos especiais tem atos seus a depender da referência do Congresso, esta mesma lei instituidora (da de nº. 4.593, de 31 de dezembro de 1964) expressamente trata dos pedidos de informações do poder legislativo. Essas solicitações, o Banco pode condicionar sejam sigilosas nos seus resultados e que sómente serão atendidos se aprovados pela maioria ou do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados (art. 38, § 4º), conforme a origem.

6) O nosso parecer é pela remessa do processo à Presidência do Senado, a qual, se admitir a tramitação, submetterá a matéria à deliberação do plenário, em face da lei nova, não objeto e adaptação do regimento.

No mérito, a proposição não se inclui entre as que o regimento (artigo 213) expressamente admite.

Parecer da Comissão

A Comissão opina pela remessa do requerimento à Presidência.

Sala das Comissões, 24 de Janeiro de 1968. — *Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Mello Braga. — Manoel Villada. — José Ermírio. — Mém de Sá. — Adolfo Franco. — Aurélio Vianna. — Fernando Corrêa.*

PARECER

Nº 17, DE 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Requerimento número 1.154, de 1967, que solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, informações referentes ao saldo brasiliero de reservas-ouro no exterior e faz outras indagações.

Relator: Senador Adolfo Franco.

O Senador José Ermírio de Moraes manifesta-se, no Requerimento em exame, preocupado com o saldo brasileiro de reserva-ouro no Exterior, e, virtude de estarem elas — conforme assinala na justificação — sendo empregadas na compra de títulos de outros países, que rendem juros de apenas 4,5%.

2) Frisa, o autor, que o estoque de ouro do dólar caiu de 28 bilhões para 13 bilhões, prevendo-se maior baixa, em virtude da desvalorização da libra e da "onda da compra de ouro que vai pelo mundo".

3) Tem razão o Senador José Ermírio. Atualmente, as reservas de ouro dos Estados Unidos baixaram para menos de 12 milhões de dólares. Mais precisamente: 11.983.000 de dólares, de acordo com o que informa "The Economist", de 12 do corrente.

4) Em 1967, os Estados Unidos perderam mais de um bilhão de dólares

em suas reservas-ouro. Desses, cerca de 750 milhões foram perdidos após a desvalorização da libra.

5) O problema do ouro é dramático para a economia mundial, dai o Senador José Ermírio considerar "inadmissível que um país, como o Brasil, necessitado de tudo, se dê ao luxo de adquirir títulos no Exterior, que rendam juros baixíssimos, enquanto o próprio Governo paga juros elevados dentro do País".

6) Nada há que impeça o encaminhamento do presente Requerimento. Sala das Comissões, 24 de Janeiro de 1968. — *Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Adolfo Franco, Relator. — Bezerra Neto. — Mello Braga. — José Ermírio. — Manoel Villada. — Júlio Leite. — Mém de Sá. — Fernando Corrêa.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa comunicações serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes comunicações:

Brasília, 23 de Janeiro de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Ruy Falmeira pelo nobre Sr. Senador Carlos Lindenberg, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº. 2-68.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Flávio Müller, Líder.

Brasília, 23 de Janeiro de 1968.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Flávio Brito pelo nobre Sr. Senador Carlos Lindenberg na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre os problemas agropecuários e seus reflexos na Economia Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Flávio Müller, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Nos termos das comunicações do Sr. Senador Flávio Müller, serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Esta Presidência, deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações a órgãos do Poder Executivo, apresentados na sessão anterior.

São os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 22, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes o seguinte pedido de informações:

1º) Existe no DNER projeto para fazer a ligação de acesso da Rodovia Presidente Dutra à cidade paulista de Mogi das Cruzes?

2º) Em caso negativo poderia o DNER iniciar essa providência uma vez que Mogi das Cruzes é um dos maiores fornecedores de gêneros alimentícios para a Guanabara, além de possuir número elevado de indústrias importantes, como tratores, aços e numerosos outros produtos industriais, principalmente domésticos?

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 1968. — *Lino de Mattos.*

REQUERIMENTO

Nº 23, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, o seguinte pedido de informações:

1) Tam o Ministério da Fazenda conhecimento do estado desesperador em que se encontram os lavradores da Alta Serracana, plantadores de algodão e amendoim em virtude da incidência do "Acaro-rajado" que amulou completamente aquelas culturas na referida região?

2º) Poderia o Ministério da Fazenda diligenciar junto ao Banco do Brasil e Bancos particulares da Região atingida no sentido de transferir os compromissos bancários dos produtores atingidos pela calamidade?

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 1968. — *Lino de Mattos.*

REQUERIMENTO

Nº 24, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça, o seguinte pedido de informações:

1º) Existem providências, no âmbito deste Ministério, visando à instalação ou mesmo a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, no município de Suzano, no Estado de São Paulo?

2º) No caso negativo, quais as providências que as autoridades executivas e legislativas municipais de Suzano poderiam empreender para contribuir no sentido do atendimento daquela reivindicação?

Sala de 22 de Janeiro de 1968. — *Lino de Mattos.*

Justificação

O município de Suzano integra, ao lado das cidades do AEC — Santo André, São Bernardo e São Caetano — a região de maior prosperidade industrial do interior do Estado de São Paulo. Este fato eleva a milhares, as questões trabalhistas da comarca de Suzano, ensejando a necessidade imperiosa da instalação de uma Junta de Conciliação e Julgamento local, conforme reiterados apelos dirigidos a autoridades federais pela Prefeitura e pela Câmara Municipal do próspero e importante município paulista.

Brasília, 22 de Janeiro de 1968. — *Lino de Mattos.*

REQUERIMENTO

Nº 25, DE 1968

Senhor Presidente:

Considerando que a Lei nº 1.147, de 25 de junho de 1950, institui o regime de financiamento imobiliário para os Ex-Combatentes;

Considerando que a Lei nº 2.355, de 29 de novembro de 1954 modificou a Lei anterior estabelecendo prazo e critérios para financiamento imobiliário para Ex-Combatentes, quer para aquisição da casa própria, quer para reconstrução ou ampliação de que possuir;

Considerando que Leis posteriores aumentaram os teto, de um modo geral, nas transações imobiliárias, ou seja, no financiamento para aquisição de moradia própria, construção ou reconstrução, inclusive ampliação, capa de oferecer melhores condições de habitabilidade para os interessados e suas famílias;

Considerando que o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais em competência para baixar instruções a fim de que tais as Caixas Econômicas Federais cumpram a legislação de maneira uniforme;

Considerando que poucas são as Caixas Econômicas Federais que vêm cumprindo a legislação aqui citada;

Requeiro, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações ao Sr. Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais:

a) Se existem instruções atualizadas determinando o cumprimento da legislação em apreço, por parte das Caixas Econômicas Federais;

b) Não as havendo, se há condições de serem expedidas instruções para todas as Caixas Econômicas Federais existentes no País, no sentido de que a Lei seja cumprida de maneira uniforme.

Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 1968. — *Paulo Torres.*

REQUERIMENTO

Nº 26, DE 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1º) Qual o montante da arrecadação federal em todos os Estados da Federação, discriminadamente, Estado por Estado, no exercício de 1967?

2º) Quais as despesas efetuadas pela União, em cada um dos Estados no mesmo exercício de 1967?

3º) Qual o total das despesas, a qualquer título, da Delegacia do Tesouro Nacional em Nova York no ano de 1967?

4º) Qual o número de servidores dessa Delegacia, quanto receberem de vencimentos e vantagens e esses mesmos servidores, discriminadamente?

Justificação

Como temos feito nos últimos anos, o presente requerimento objetiva conter dados precisos e concretos que nos habilitem a equilatar da crescente absorção, pela União, das rendas e tributos arrecadados nas unidades da Federação. De outro lado, visa conhecer o quanto tem sido gasto nessas unidades e, em contrapartida, pelo Governo Federal. São dados que evidentemente devem estar sempre presentes aos responsáveis pela atual política econômico-financeira e que devem ser colocados ao alcance dos representantes do povo, para sua análise principalmente no momento em que tanto se discute sobre problemas dessa natureza.

Igualmente pretendemos saber quanto, exatamente, nos custa a onerosa Delegacia do Tesouro em Nova York, onde sómente alguns privilegiados recebem o prêmio de lá servirem.

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 1968. — *José Ermírio de Moraes.*

REQUERIMENTO

Nº 27, DE 1968

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social para que informe se foram tomadas providências para a regularização do funcionamento da indústria têxtil de Barra do Piraí — Estado do Rio, em vista da calamitação situacional em que se encontram os trabalhadores dessa indústria.

Sala das Sessões, 23 de Janeiro de 1968. — *Arnaldo Steinbruch.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sobre o presente requerimento que será lido pelo 1º Secretário.

E lido o seguinte requerimento

REQUERIMENTO

Nº 28, DE 1968

Exmo. Sr. Presidente do Senado: Juntando o "Manifesto ao País", publicado no Jornal do Estado de São

Paulo, edição de 1º de novembro de 1967, pela Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade, requeiro a V. Exa., se dignar, de nos termos do Regimento Interno, mandar tomar as providências cabíveis, a fim de que seja o referido manifesto transcrita nos Anais da Casa.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 1968 — Carlos Lindenbergs, Senador.

Justificação

O manifesto a que se refere o requerimento supra, vasado nos mais elevados termos, não contém ofensas a quem quer que seja, nem incriminações irreais a qualquer povo. Condena um sistema político, que se trouxe inegável desenvolvimento material a alguma nação, o fez a ferro e fogo, com a supressão de todas as liberdades públicas e individuais, e, mais do que isto, subjugando pela força das armas, inúmeros povos e nações livres, no mais incruento de todos os colonialismos.

O manifesto é mais do que oportunista neste instante, porque ecoa como uma lembrança a todos, aos desavistados e, especialmente, aos novos que não viveram e acompanharam a tragedia dos subjugados.

Com a sua transcrição nos anais do Senado Federal, desejo contribuir para maior divulgação do documento lembrança, inclusive entre os mais responsáveis pelos destinos do Brasil.

Não sendo um reacionário, pretendo que no nosso País só vivam pessoas livres, contribuindo todas, indistintamente, para a grandeza da Pátria e, para o aperfeiçoamento do sistema democrático, único que na realidade tem feito a harmônica felicidade dos povos.

Carlos Lindenbergs, Senador

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O requerimento que acaba de ser lido vai à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Em 23 de Janeiro de 1968

Senhor Presidente:

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que nos ausentaremos do País dentro de poucos dias, a fim de, no desempenho de missão com que nos distinguiu o Senado, participar da II Conferência das Nações Unidas Para o Comércio e Desenvolvimento (II UNCTAD), a realizar-se em Nova Delhi.

Atenciosas saudações, Victorino Freire — Bezerra Neto — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A comunicação lida será publicada.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, Senhores Senadores, os atos mais recentes do Governo Federal, entre decretos, decretos-leis, resoluções e vetos, agravaram a situação de insegurança e de intranquilidade em que vive o País.

Para ressaltar o desequilíbrio no mecanismo das instituições, basta que se assinale, de comêço, que de 19 a 23 de dezembro último, o Presidente da República baixou onze decretos-leis. Mais grave, porém, é que os baixou praticando, em muitos deles, violências inconfundíveis à própria ordem

constitucional imposta pela Revolução. Cada qual desses atos merece, e por certo, há de ter, oportunamente, cuidadoso exame por parte dos parlamentares, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional.

Do conjunto deles emerge, manifesta, a certeza da inexistência de regime no país. É lamentável a desenvoltura do arbitrio. A minoria militar que empolgou o Poder, sacando a conta das Forças Armadas, ignora e despreza a própria Constituição, elaborada e exigida pelo Governo Revolucionário.

As medidas de caráter econômico e financeiro, por sua complexidade e seu alcance, devem ser examinadas noutra ocasião, assim como os vetos abusivos e demonstrativos de excesso de poder, apostos pelo Presidente da República e projetos recentemente aprovados pelo Congresso Nacional.

Dos atos baixados há, entretanto, que destacar, desde logo, alguns, por seus reflexos de caráter político, e gravemente indicativos do regime do arbitrio que ameaça a tranquilidade nacional.

Um decreto e um decreto-lei dentre os emitidos, são suficientes para revelar o processo de subversão do sistema constitucional, praticado pelo Governo. O decreto executivo é o de número 62.024, de 29 de dezembro de 1967, através do qual se institui comissões especial para propor medidas relacionadas com os problemas estudantis. Esse decreto, se não suprime, estrangula o Ministério da Educação e, fora de dúvida, anula a competência do Ministério.

Diz, no preâmbulo, esse ato, que é baixado com fundamento no Artigo 83º item II, da Constituição. Lamentavelmente, este dispositivo da Constituição não assegura ao Presidente da República a atribuição invocada. O Artigo 83, item II, da Constituição, confere ao Presidente da República o poder de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua execução.

Ora, o decreto baixado não se destina a executar lei alguma, mas a desrespeitar violentamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Este decreto elimina as atribuições do Ministério e de seu titular. Está na Lei de Diretrizes e Bases, em seu artigo 6º, que o Ministério da Educação e Cultura exercerá as atribuições do Poder Público Federal, em matéria de educação.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pcs não.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. concorda e poderia conferir mesmo que essa Comissão funciona no âmbito do Ministério da Educação?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Já esperava, de alguns dos ilustres membros da bancada governamental, observação dessa natureza. A Comissão não funciona junto ao Ministério senão formalmente.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está fazendo adivinhação e não expõe um raciocínio.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A Comissão, por sua origem e competência, nobre Senador Eurico Rezende, é uma Comissão intervencionista no Ministério da Educação.

O Sr. Eurico Rezende — Ignora V. Exa. que essa comissão resultou de uma exposição de motivos do Ministro da Educação? Ela surgiu da vontade do Sr. Ministro da Educação. O resto é adivinhação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É pena, porque da vontade do Sr. Ministro da Educação deveria ter partido antes um pedido de excusa a V. Exa., para não submeter-se à humi-

lhação a que está exposto, perante toda a Nação.

O SR. Eurico Rezende — É uma interpretação de V. Exa. O Sr. Ministro da Educação aceita os subsídios de V. Exa., mas não as críticas destrutivas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Para executar suas tarefas o Ministério da Educação dispõe de órgãos próprios.

O Sr. Eurico Rezende — É interpretação de má-vontade de V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E para isso que o Ministério tem diretorias! Mas quando as diretorias do Ministério não podem cumprir, normalmente, suas tarefas, há outra forma adequada para que tais devessem sejam cumpridos...

O Sr. Eurico Rezende — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Um momento, meu nobre colega!

... Basta uma simples portaria do Ministro — porque isso, sim, é da sua vontade e de sua competência — para que o Ministério execute suas tarefas administrativas. No caso, o que se está fazendo é um engodo perante a Nação, é um ato de humilhação ao Ministro da Educação. S. Exa. teve que se submeter à presença de uma comissão intervencionista. Essa, a verdade, sejam quais forem as formas de dissimulação invocadas para justificar o ato abusivo.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. me permite agora! Vejo que V. Exa. não interpreta bem os fatos porque não quer. Qual a diferença que há, Sr. Senador Josaphat Marinho, entre formar uma comissão por portaria do Sr. Ministro da Educação — vale dizer — por vontade do Senhor Ministro da Educação, ou por um decreto motivado também pela vontade do Sr. Ministro da Educação, traduzida em exposição de motivos de S. Exa. ao Sr. Presidente da República.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A diferença é enorme — e V. Exa. a tem de prento.

O Sr. Eurico Rezende — Não vejo, Exceléncia!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Quando o titular de um ministério...

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está discutindo o sexo dos anjos!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. já arguiu e me vai ouvir agora.

Quando o titular de um Ministério precisa desdobrar serviços de sua competência privativa para atender a deveres do serviço público, fa-lo por simples portaria, e os funcionários encarregados da tarefa são, normalmente, servidores da Secretaria de Estado.

No caso, se o Ministro houvesse procedido com espontaneidade e independência de ação, criaria uma comissão entre seus funcionários qualificados ou entre tantos dos eminentes professores e reitores que exercem tarefas na alta administração do ensino no país.

Não é disso, entretanto, que se trata: o que é esse decreto revela é a nomeação de uma comissão paramilitar, em cuja composição apenas dois servidores estão vinculados aos problemas de educação no país. Os outros três são dois militares e um Promotor de Justiça. A designação da maioria da comissão, com o conhecimento, já público, de que seu Presidente é o Coronel Meira Matos, indica que não se trata de uma Comissão para estudar os problemas estudantis do País, mas de um órgão de policiamento das atividades estudantis, sobretudo das atividades universitárias no País.

O Sr. Eurico Rezende — Mas essa Comissão nem começou a trabalhar Exceléncia!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pouco importa que a Comissão ainda não tenha começado.

O SR. Eurico Rezende — V. Exa. então, está com adivinhação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A violência está no ato e na designação dos membros da comissão.

O Sr. Eurico Rezende — Foram nomeados brasileiros para essa Comissão, e V. Exa. esbanha o fato.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Quando, Sr. Presidente, na análise de um documento dessa natureza, se invoca o argumento genérico de que esse Líder do Governo está confessando que todos são brasileiros, é porque o notando a violência praticada contra a ordem administrativa.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. quer que eu faça uma confissão? Quando vi, nos jornais de hoje, que V. Exa. ia pronunciar um discurso da mais alta importância, ingressei neste agosto plenário com uma tremedeira enorme. Mas vejo, pelo início do seu pronunciamento, que o Governo está e estará, antes e depois do seu discurso, se o melhor dele é o começo, absolutamente tranquilo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não anunciamos que iríamos fazer, nesta Casa, pronunciamento de grande relevância, nem preocupação mesmo está a Nação com grandes pronunciamentos, mas com pronunciamentos sinceros e verazes. Nem nos causa estranheza que V. Exa. se declare, neste momento, à vontade. É próprio dos Governos de arbitrio e de seus defensores não temer a verdade, viciados que ficam na prática dos excessos e dos abusos. Não nos impressiona, portanto, a observação de V. Exa., mas V. Exa. tem de ouvir todas as verdades, porque esta não é uma Casa em que digam apenas agrados ao Governo e, sim, para que ele saiba que está sendo vigiado por uma Oposição que não aceita o qualificativo de tolerada nem de consentida.

O Sr. Eurico Rezende — É o que o Governo deseja: que V. Exa. cumpra, como vem fazendo até aqui, em toda a plenitude, os seus deveres.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pena é que o Governo — segundo a declaração que V. Exa. acabou de fazer — deseja que a Oposição cumpra seu dever, experimente tanto mal-estar apenas ao início de um discurso de crítica!

O Sr. Eurico Rezende — De bem-estar, Exa.!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não podendo negar a veracidade daquilo que alego, V. Exa. procura diminuir a repercussão da crítica sobre o ato, quando este ato é de extrema gravidade...

O Sr. Eurico Rezende — É profecia de V. Exa.!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... porque é um ato que pertuba a educação no País e a paz da família brasileira!

Sabido é que, desde 1964, se tornou impossível um diálogo inteligente, esclarecido, entre os estudantes e o Governo. O Governo não sabe entender-se com a juventude! Sómente sabe ameaçá-la, constrangê-la, violentá-la! É o que se está verificando no País, de norte a sul!

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. interpreta o pensamento dos excepcionais escolares?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E, no momento em que se esperava que o início de um novo ano abrisse uma clareira de compreensão, o que se vê é um ato de obscurantismo.

O Sr. José Guiomard — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Não considera V. Exa. que seja tempo de sabermos, afinal, o que querem os estudantes?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Será fácil ao Governo saber o que querem os estudantes, sobre Senador José Guiomard. Basta que ponha, nos altos cargos responsáveis pela administração da educação no País, homens que não temam a livre manifestação da juventude brasileira.

Basta que o Governo se disponha a ouvi-la com tolerância, embora seja perda da sua autoridade. Não se pode tratar a juventude como se vem tratando, com o propósito permanente de subjugá-la.

Já se disse, e não foi no Brasil, que a mocidade é uma espécie de resolução permanente. Nem pode ser de outro modo seu comportamento. Dada sua idade, dadas as características de sua formação, as peculiaridades do seu desenvolvimento. Tanto mais se há de entender assim num mundo em mudança, como o nosso. Não estamos vivendo uma fase de decadência no mundo, mas uma fase de transformação. E há de pecar e errar sempre os Governos, como o brasileiro, que pensam em subjugar a juventude, negando-se a ouvi-la, a atender aos seus reclamos, a acudir aos seus anseios.

Precisamos — e agora generalizo — precisamos todos nós, do Governo ou da Oposição — que já representamos ou vamos representando uma geração na maturidade — compreender que as novas gerações refletem pensamentos novos e aspirações diversas, nem sempre coincidentes com aquelas diretrizes em que nos formamos, em que temos vivido.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a me honra com mais um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a fala em aparte. Quando vim para esta Casa, na época da maluquice golariana, os estudantes pediam dia-
logo, porque queriam estudar, e esse diálogo foi impossível. Lcgo que este Governo se instalou, houve diálogo a respeito dos excedentes escolares, problema que se ergira num desafio de

muchos anos. V. Ex^a devia, pelo menos nesse ângulo, fazer justiça ao Governo, que está resolvendo o problema dos excedentes escolares. Lai não poder concordar com essa crítica generalizada, com essa má-vontade total. V. Ex^a não encontra no comportamento do Governo Federal com relação aos estudantes, nenhum gesto de tolerância, nenhum gesto assistencial. Isto é que vulnera, *data rúnia*, a autoridade do seu pronunciamento.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, a juventude brasileira não está requerendo atos de paternalismo, mas atos de compreensão e clarividência.

Os atos de assistência são limitados aquela parte de população que não dispõe de recursos econômicos para a educação de seus filhos. Mas, ainda aí, o que essa parte vem sentindo é a redução crescente das possibilidades de educação de seus filhos, pelo agravamento da situação econômica e financeira do País, pela elevação ainda agora, e retomada, do custo de vida.

A juventude brasileira, está precisando, sobretudo de governos capazes de entendê-la, de ouvi-la, sem diminuição ou desprestígio de sua autoridade, mas com a inteligência suficiente para sentir que aspirações novas, idéias nascentes, não podem ser tratadas como objetivos policiais, como o que transiu do decreto que examinamos. Nem caio, num debate desta altitude, invocar como solução de re-levo aquela relativa aos excedentes.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex^a faz uma injustiça tremenda!

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se, durante o ano passado, foi dada uma solução transitória, nem por isso o Governo despertou para a necessidade de prover as medidas definitivas que evitassem o renascimento das dificuldades, como ora ocorre.

O Sr. Eurico Rezende — Mas como. Excelência, se V. Ex^a, dizia, no ano passado que deveriam ser ampliadas as universidades para absorver os excedentes?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esses problemas fundamentais de política universitária, de política educacional não podem ser tratados com

atitudes repressivas, como as que emergem do decreto em causa, tanto mais lamentáveis, dizimais de princípio, quanto o decreto elimina a autoridade do Ministério e de seu Ministro, pois confere a uma Comissão, sua maioria integrada por pessoas estranhas ao Ministério, poder de emitir parecer conclusivo sobre as reivindicações, teses e sugestões referentes às atividades estudantis.

O Sr. Eurico Rezende — E quem vai julgar esses pareceres, Excelência? V. Ex^a deve concordar a leitura.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Dir-se-á — como pretende fazê-lo, supondo-nos ingenuos, o Nobre Senador Eurico Rezende —...

O Sr. Eurico Rezende — Lá vem V. Ex^a com adivinhações.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... que o parecer é conclusivo, mas, a medida final será da competência do Ministro da Educação.

Meu Nobre Colega, o Ministro da Educação está demolido desde o dia em que este decreto foi publicado.

O Sr. Eurico Rezende — Isto é uma palavra opçisionista de V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não lhe resta, no Ministério da Educação senão a função de Assessor subordinado da Comissão presidida pelo Coronel Meira Matos. Este o pensamento geral da Nação, e só não invoco aqui o pensamento de muitos dos seus colegas porque respeito o escrupulo de homens eruditos. Nem foi diverso o entendimento da imprensa nacional, na sua generalidade.

Veja, portanto, que não estou a criar presunções mas a interpretar objetivamente um fato que causou espanto à opinião geral do País. Mais, suprimindo a autoridade do Ministro...

O Sr. Eurico Rezende — Não apoio.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... esse decreto suprime, por igual, a competência do Conselho Federal de Educação. Quando o Ministro não se sente em condições de adotar determinada providência ou não tem competência para fazê-lo, no setor geral da educação, o órgão adequado é o Conselho Federal de Educação.

Nos termos precisos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é que, a par de competência específica, deu-lhe, o Conselho Federal de Educação tem o poder de adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino. Neste enquadramento situa-se toda a competência genérica do Conselho, que não se encerra naqueles outros atos específicos.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex^a há de convir que essa Comissão é de um órgão de assessoria. Nem todas as questões têm a necessidade de estar presentes ao Conselho Federal de Educação. No instante em que o Sr. Ministro desejar tomar uma decisão, para cuja competência se deva invocar a atividade normativa do Conselho Federal de Educação a matéria será remetida àquele colegiado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Normalmente tão claro e afirmativo nessa Casa, V. Ex^a demonstra, agora, emaranhado em que se envolveu, que tem terríveis dificuldades para suscitar essa anomalia. Porque, quando o Ministro não tem assessoria própria entre os Diretores de sua Secretaria de Estado, meu nobre colega, a competência se desloca para um órgão legalmente constituído, que é o Conselho Federal de Educação.

E apesar de toda a anomalia do regime institucional criado, a partir de 1934, ainda não se admitiu, neste País, que decreto modifique lei.

O Sr. Eurico Rezende — Vou interpor a V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Ex^a me desculpe, mas devo um aparte ao Senador José Guimard.

O Sr. Eurico Rezende — Se não tivesse sido mencionado o Coronel Meira Matos, para essa Comissão, V. Ex^a não estaria neste debate.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Enfano, porque, ainda que fosse um homem da especialização de V. Ex^a, teria protestado, porque a ilegalidade não conhece pessoas. A legalidade se assenta em dados objetivos. E' circunstancial a presença do Coronel Meira Matos nessa reunião, mas, sendo circunstancial, é significativa, porque, para resolver problemas estudantis, o Governo escolheu precisamente aquele que já foi o chefe de pelo menos, três intervenções abusivas: uma na República Dominicana, outra no Estado de Goiás e outra na invasão deste Congresso.

O Sr. José Guimard — Seria melhor, no meu Senador Josphat Marinho, que se esperasse alguma manifestação dessa Comissão...

O Sr. Eurico Rezende — A oposição é impaciente.

O Sr. José Guimard — ... e talvez tivesse, assim, V. Ex^a, uma brutal surpresa com o comportamento do Coronel de quem V. Ex^a tanto desconfia.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ah, meu nobre colega, de conjurar nhas intenções já não estão por acá, nem os seus ilustres correligionários. Ainda há poucos dias ouvimos, nessa Casa, a palavra de desconfiança e de desafio do nobre Senador Teotônio Vilela, pedindo ao Governo, quase a rogar-lhe, que não nos prometa mais intervenções, mas enfrente os problemas nacionais com decisão, segurança e clareza, porque a atitude de prudência do povo, adotada nos primeiros instantes de violência, já se está transformando em anarchistia que não se contém.

O Sr. Eurico Rezende — S. Exa. estava sob tensão emocional, como confessou no seu discurso. E, excluindo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Caberá a S. Exa., não a mim, responder a V. Exa., nesse particular.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa., nobre e ilustre Senador pela Bahia, tem toda razão em estranhar que faça parte da comissão o Coronel Meira Matos militar sobejamente conhecido em nosso país. Em Goiás, cometeu toda sorte de arbitrariedade, colocou tropas nas ruas com metralhadoras, tuzis e todas as armas que o Exército possui, amedrontando o povo. Além disso, o Coronel Meira Matos mandava tomar nota de todas as pessoas que iam à minha residência, para perseguí-las, para prendê-las, para torturá-las, como foram torturadas mais de 15 pessoas. E' uma homem que não merecia, absolutamente, ser indicado para uma comissão dessa ordem justamente para ter contacto com estudantes, para tratar de questões educacionais. E eu não queria dizer mais. Poderia afirmar coisas muito graves contra ele. Mas é que não estou com provas nas mãos, ainda. Ele é indiano de pertencer a uma Comissão para dialogar com estudantes.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Talvez se diga agora, nobre Senador, que já aquela altura ele desconfiava tarefas educativas...

O Sr. Eurico Rezende — Por onde se vê que o negócio não é com a comissão mas com o Coronel Meira Matos. Estou provado.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, mais grave que o decreto executivo de intervenção no Ministério da Educação...

O Sr. Eurico Rezende — Não apoio.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. entende que o carro está adiante dos bois.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Acredito que não entendo: está na Constituição. São coisas diversas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... e de desconhecimento da Lei de Diretrizes e Bases...

O Sr. Eurico Rezende — Também não aprecio.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... e da própria Constituição, e o Decreto-Lei número 313, em que o Governo pretendeu disciplinar a competência do Conselho de Segurança Nacional.

Esse decreto-lei viola abertamente a Constituição e institucionaliza o poder militar à margem dos quadros da própria legalidade vigente. Segundo o preâmbulo, esse decreto é baixado com fundamento nos arts. 18, item I, 53 e 91 da Constituição. O Decreto-Lei viola o Artigo 91 e ainda desrespeita o Artigo 29 da Constituição.

Que pretende o Decreto-lei? Segundo sua própria ementa,

"Dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências".

Ora, a Constituição establece, em seu artigo 58, item I,

"que o presidente da República pode baixar decreto-lei em caso de urgência e de interesse público relevante e desde que não resulte aumento de despesa para regular matéria da segurança nacional e de finanças públicas."

O decreto-lei baixado, em primeiro lugar, infringe o Artigo 53, porque, por seus termos, é criador de despesas. E por que o é? — Criador de despesas porque o decreto atribui ao Secretário do Conselho de Segurança Nacional direitos de Ministro do Estado, o que vale dizer que lhe confere subsídios de Ministro do Estado. E mais: determina que a Secretaria do Conselho de Segurança terá estrutura de gabinete de Ministro, o que implica, também, em aumento de despesa.

Mas, de qualquer modo, essa violação seria secundária: seria um ônus de cruzeiros que estaria compensado se o Governo, no mais, ou seja quanto à definição da competência do Conselho de Segurança, se contivesse nos limites da Constituição. Não o fez, entretanto; ao contrário.

Não podia o Governo baixar o decreto-lei regulando a competência do Conselho de Segurança Nacional — esta é a primeira observação — antes de elaborada a lei prevista no artigo 29. Nos termos desse artigo, toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei. Logo esta lei para fixar a responsabilidade de qualquer pessoa jurídica ou natural qualquer pessoa natural ou jurídica, há de definir o que é segurança nacional, que aspectos alcança, que círculo abrange. Esta é a lei básica. Relativamente à competência do Conselho de Segurança Nacional, esta lei há de operar como pressuposto indiscutível. E há de operar assim porque não se pode dizer qual é a competência do Conselho de Segurança Nacional, se, antes, não se disse quais são os extremos da segurança nacional, dentro dos quais se movimentam as pessoas físicas e jurídicas e em face dos quais se estabelecerá, então, o círculo de atribuições do Conselho de Segurança Nacional.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa.?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. entende que o carro está adiante dos bois.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Acredito que não entendo: está na Constituição. São coisas diversas.

O Sr. Eurico Rezende — O artigo 89 diz: "Toda pessoa natural ou jurídica é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei." E, portanto, responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei. Então, V. Exa. acha que enquanto não houver a lei, não poderia ter sido baixado esse Decreto-lei reestruturando o Conselho de Segurança Nacional. Acontece, porém, que a lei já existe. Há, parece, vários decretos-leis sobre segurança nacional, e há a Lei de Segurança Nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Meu nobre colega, posterior à vigência desta Constituição, não há nenhuma lei definindo "segurança nacional".

O Sr. Eurico Rezende — Mas quando, na ordem econômica, fala a respeito dos bancos, nos limites definidos em lei, a lei já existe.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Qual a lei que fixa o conceito de segurança nacional? Qual a lei que declara em que termos a pessoa física ou pessoa jurídica é responsável pela segurança nacional?

O Sr. Eurico Rezende — Existe conceito de segurança nacional através de decisões do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar. Já existe, Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — A resposta de V. Exa. confirma a inexistência da lei.

O Sr. Eurico Rezende — Quando da discussão constitucional, votei contra a inclusão desse artigo, porque acho desnecessário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ou a Constituição é um instrumento válido para todos os brasileiros, inclusive para todos os que estão no Governo, ou, então, joguemos-lhe tanta como imprecável. E' a conclusão a que V. Exa. nos conduz. V. Exa. não podendo apontar a lei definitiva do conceito de segurança nacional, apela para a interpretação jurisprudencial.

O Sr. Eurico Rezende — Há lei. Ela estabelece as hipóteses em que ocorre infração à segurança nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nobre colega, não pode haver o que está na Constituição, pois, pela primeira vez, um texto constitucional declara que qualquer pessoa física ou jurídica é responsável pela segurança nacional.

O Sr. Eurico Rezende — Excelência, parece-me, o decreto-lei sobre segurança nacional foi baixado depois da Constituição de 67.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Esta é uma das inovações arbitrárias do regime de 67. A lei teria de ser, uma consequência necessária da Constituição. Não há lei definindo segurança nacional. Consequentemente, não poderia ser baixado decreto-lei fixando a competência do Conselho de Segurança Nacional, cujo alcance exatamente, é cuidar dos problemas concernentes à segurança nacional. Mas esta é uma preliminar. V. Exa. não me pôde responder e eu não assumiria a atitude de constrangê-lo a insistir num argumento infundável.

O Sr. Eurico Rezende — Nunca foi tão fácil polemizar com V. Exa. como hoje.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Admitamos que não houvesse o artigo 89; admitamos, para argüir, atendendo aos absurdos que V. Exa. tem sustentado, hoje, nesta Casa. Estaria pela inexistência do artigo 89, ajustada à Constituição a estrutura do decreto-lei? Não está, não Excelência.

O Sr. Eurico Rezende — Até esse momento V. Exa. ainda não definiu nada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Viola o Decreto-lei, flagrantemente, o artigo 91 da Constituição. Atentem os eminentes Senadores para os limites do artigo 91:

"Compete ao Conselho de Segurança Nacional:

I — O estudo das problemáticas relativos à segurança nacional, com a cooperação dos órgãos de informações, etc.

II — nas áreas indipendentes à segurança nacional dar assentimento prévio para:

a) concessão de terras, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicações;

b) construção de pontes e estradas internacionais e campos de pouso;

c) estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem a segurança nacional;

III — inovar ou cascar as concessões ou autorizações referidas no item anterior".

Vê-se, portanto, que a Constituição, apesar de sua origem e de sua indole autoritária, precisou os contornos da competência do Conselho de Segurança Nacional. Por esses explícitos termos da Constituição, o Conselho de Segurança sómente se envolverá na definição, na formulação, na solução dos problemas que envolvem a segurança nacional, que dizem respeito à preservação da soberania do país ou ao resguardo da paz interna, no seu sentido amplo.

O Sr. Eurico Rezende — Não, Exa. achamos que, sem desenvolvimento econômico, a segurança nacional estará ameaçada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Meu nobre colega, ai é que V. Exa. já começa a reformar a Constituição contra a decisão da ARENA. Onde, neste Capítulo da Segurança Nacional, se fala em desenvolvimento?

O Sr. Eurico Rezende — No estudo dos problemas relativos à segurança nacional. Está implícito aqui, Exa. Um país sem desenvolvimento econômico, tendo solicitações econômicas no Nordeste, abastança econômica no Sul, isto é, diversificação de economia, não tendo uma economia bem estruturada, não pode ter garantida a sua segurança nacional. V. Exa. está dando uma interpretação meramente militar à segurança nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Dentro da interpretação de V. Exa., o Presidente da República, hoje, não é o Marechal Costa e Silva, mas o Senhor Chefe da Casa Militar, como Secretário do Conselho de Segurança Nacional.

Crê-se um super poder, aquilo que um órgão da Imprensa brasileira chamou com muita propriedade e graça, de pentágono indígena, porque o Conselho de Segurança Nacional, nos termos desse decreto-lei, sobrepassa a Constituição, violentamente, e deixa sobre todos os problemas, mas inteiramente todos, nas suas diretrizes fundamentais, como se fossem de segurança nacional.

O que está no artigo 89 do decreto-lei é a reforma da Constituição, diria melhor, a subversão dela, subversão praticada pelo Governo, em nome da ordem e da segurança nacional.

Veja V. Exa. quanto isto é jocoso — para não usar expressão mais forte. Ameaça-se toda a cidadania brasileira no uso de seus direitos, constrangem-se as liberdades, restrinjam-se as prerrogativas, mas o Governo se sente à vontade...

O Sr. Eurico Rezende — Qual a ameaça desse decreto-lei?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ...apesar da Constituição que impõe para não se submeter aos seus termos.

A Constituição, como acabou de lembrar, regularmente, o que é da competência do Conselho de Segurança.

O Governo desconhece a existência da lei que deveria conceder "segurança nacional" e baixa um decreto-lei, em que ao Conselho de Segurança Nacional confere o exercício dos problemas relativos à segurança nacional — é o que está em alguns dos textos do artigo 89 — com a competência dos órgãos de informações, etc.

Permita-me, o que resta à competência privativa dos Ministérios e dos órgãos de administração indígena?

Qual a competência, definida e tranquila, que há de ter qualquer dos Ministros do Estado para deliberar sobre qualquer assunto de relativa importância, depois que essa Constituição, expressamente outorgada, que é o Decreto-lei número 348, modificou o regime vigente?

O Sr. Eurico Rezende — Então o Governo é subversivo?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Claramente, nos termos deste decreto. Ainda outro dia, aliás os bispos brasileiros, com muita propriedade, salientaram que subversão não é apenas a ação dos que estão de fora contra o mecanismo do regime. E, também, subversão a atitude dos que governam contra as leis vigentes. E' preciso não se dar à idéia de subversão o sentido unilateral que lhe empresta o governo, apenas para ameaçar cidadãos que não são detentores do poder.

O Sr. Eurico Rezende — Não quero perturbar mais o seu discurso.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — E' também subversão negar a Constituição, desrespeitá-la, descumpri-la.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Não quero mais perturbar o seu discurso. Talvez de o meu último aparte. Verifico que o correligionário frentista de V. Exa., o ex-Presidente Jango Goulart, não está de acordo com V. Exa., pelo menos no que diz respeito a esse decreto-lei. O "Correio da Manhã", jornal insuspeito em sua opinião de 17 de janeiro de 1958, publica o seguinte: "disse ainda o Sr. Moura Valle que a reformulação do Conselho de Segurança Nacional é no entender do ex-Presidente Jango Goulart, o primeiro passo para a defesa dos interesses nacionais". Veja então que, inobstante ainda nascitura da Frente Amplia vive num regime de desavença, pelo menos entre seus prestigiosos correligionários — Jango Goulart e V. Exa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, a Frente Amplia, que tanto assusta o Governo, embora proceda nos estritos limites da legalidade vigente, não está em debate, neste momento, convindo apenas salientar que, se hoje, no infôrni, posso encontrar-me com o Sr. João Goulart, dele foram correligionários os membros da União Democrática Nacional, quando participaram do Governo Parlamentar.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer.

O Sr. José Ermírio — Estou vivendo o trilhante discurso de V. Exa. Reconhecemos vários erros de decretos publicados, inclusive de mais que V. Exa. não mencionou: o que anulou o trabalho do deputante aduaneiro no Brasil.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Permita-me V. Exa. antes de prosseguir no seu aparte. Tenho aqui esse decreto, que é monstruosamente contrário à Constituição. Não cogita de segurança nacional, não cogita de finanças e nem é matéria de caráter de urgência. Mas o Governo, por decreto-lei, regulou a profissão de deschante aquaneiro.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Quero dizer a V. Exa. que fiz essa ponderação ao Governo e ele vai mandar ao Congresso Nacional um projeto nesse sentido, porque é sensível à razão e quer servir ao Brasil. O Governo não quer cometer nenhuma arbitrariedade, o Governo se serve dos poderes constitucionais que tem e compete ao Congresso revisar.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Louvo a intervenção de V. Exa. junto ao Governo e, para ser claro na enunciação da verdade, quero assinalar que esta não é a primeira vez que V. Exa. interfere para impedir ou corrigir ilegalidades. Fica e que todos que estão junto ao Governo, exercendo uma parcela de liderança, no Legislativo ou no Executivo, não tenham a independência que V. Exa. acaba de assinalar e que manifesta, junto ao Sr. Presidente da República. Se todos os civis procedessem, neste instante, com esta clareza de atitudes, o Governo, por certo, não estaria errando tanto, como se tem verificado, particularmente nos últimos dias.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Já disse inúmeras vezes, neste Senado, que é muito mais difícil educar do que instruir. O México destina 25% do seu Orçamento para a educação enquanto o Brasil dá apenas 7%. Na ocasião em que o Brasil atravessa uma situação realmente perigosa, uma verdadeira guerra de nervos, e toma atitude digna e competente com a sua condição de nação independente; numa ocasião em que a Nação procura reagir contra a espoliação que vem sofrendo pela liberalidade anterior de avançar a sua produção mineral e industrialização de seus produtos agrícolas; numa ocasião em que o país carece de união, precisa de luta e coesão para evitá-la voragem dos aproveitadores do nosso imenso patrimônio de fato o dever da oposição é estudar e apresentar sugestões para corrigir e atender a todos esses problemas que são básicos da restauração nacional e tecer suas críticas de forma construtiva: devemos, entretanto, acima de tudo, a meu ver engrossar as fileiras nacionais, contra a arremetida dos poderosos de fora, na luta imperialista, na batalha. E' este o nosso maior problema que representa nosso principal objetivo. Ou os brasileiros se unem para enfrentar os graves problemas nacionais do momento, ou certamente o Brasil será vencido pela desunião, resultando vitoriosos aqueles costumes viajantes para o exterior, que vão por motivos que desconhecemos e, talvez, para receber as luzes dos inconformados com a política externa brasileira, política porém séria, de coragem. Assim é que jamais de minha parte, e creio de mais alguns senadores da Oposição, adotaria o critério de colocar as missões questões políticas-partidárias acima dos legítimos e reais interesses patrios. Enquanto no Governo passado, no Plenário desta Casa,

quase semanalmente, lutei condenando a atitude tecnicista do governo. Sómente alguns falaram porque tiveram de calar-se ou abrigar-se sob a influência de algum membro do Governo a fim de ficar em situação cômoda. Houve ocasião em que aquele sózinho porém sempre trabalhando, criticando construtivamente, mostrando os erros do Governo para que ele pudesse remediar o mais breve possível. Desta terceira espero proceder a Cospitação atual quando algo estiver sendo feito em contrário aos interesses nacionais. Afirmo que lutaremos contra as sublégendas. Lutaremos contra qualquer ato do tirano do Governo mas, por outro lado, daremos apoio a todos os atos bons, poss, acima de tudo, o nosso dever e esse é para isso vimos parar cá.

São estas as considerações que desejava fazer, no brilhante discurso de V. Exa.

O Sr. Mário Martins — Permite-me orar um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Mário Martins — Antes de dar propriamente o aparte sobre a matéria, queria registrar, a favor da Frente Amplia, a manifestação do Líder Eurico Rezende, porque, até aqui, o Sr. João Goulart não podia falar, pois ninguém receberia as suas palavras. Agora, com a Frente Amplia, o Vice-Líder do Governo, querendo informar-se, aceita as afirmações inclusive de porta-voz não autorizado, para dizer que o Sr. João Goulart está vivo. O aparte que pretendia oferecer, endossando os argumentos que V. Exa. vem apresentando, é para dizer que mesmo esta Constituição de origem militarista, no que se refere ao Conselho de Segurança, diminuiu a participação de militares naquele Conselho. A Constituição anterior dizia que o Conselho de Segurança é formado pelo Presidente da República, pelos Ministros, pelos Chefe dos Estados-Maiores das três Forças Armadas. A atual Constituição, para cuja aprovação foi encarregado o Congresso, aboliu a presença dos Chefe de Estados-Maiores, transformando o Conselho de Segurança exclusivamente no próprio gabinete do Presidente da República, porque e constituido do Presidente e do seu Ministério. Se não, vejamos, conforme V. Exa. estava demonstrando, naturalmente com mais segurança do que eu quais são os objetivos, a competência e o destino, segundo a Constituição, do Conselho de Segurança: assessorar o Presidente da República; o estudo, exclusivamente, dos problemas relativos à segurança nacional, etc., etc.; segundo, dar assentimento prévio para concessão de pontes, estabelecimento e exploração de indústria, modificar ou cassar concessões autorizadas no item anterior. Verificamos que realmente é uma competência muito limitada. A participação de militares está exclusivamente representada pelos ministros políticos nas pastas militares que amanhã poderão ser civis. Assim, para haver esta modificação, diz a própria Constituição que a lei regulará a organização, a competência e o funcionamento do Conselho e poderá admitir outros membros novos, eventuals. Quanto à lei aprovada no Congresso — não o decreto-lei — V. Exa. tem razão: é um atentado à Constituição que tem que ser repelido, se necessário seus autores serem responsabilizados.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Como acaba de acentuar ajudando-me valiosamente, o nobre Senador Mário Martins, a Constituição é precisa, apesar de seu caráter autoritário, no definir a competência do Conselho.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento)

— V. Exas. acham a Constituição aconselhável, mas se restringe, ce no seu todo, a cuidar, nos termos da Constituição, é natural, sempre nessa Constituição, de formular e definir as soluções para os problemas que dizem respeito à sua unidade interna e exterior do país. Existe quando determina os poderes da outra?

O Sr. Daniel Krieger — Esta Constituição autoritária fortaleceu o Poder Judiciário; esta Constituição autoritária deu um capítulo — e V. Exa., como professor, o sabe — que é a Segurança Nacional interferindo, como professor, o sabe, numa licença mais liberal quanto à te da República.

O Sr. Mário Martins — Reconheço o trabalho construtivo de V. Exa. e entendo os principais problemas de alguns auxiliares e companheiros seus. Mas V. Exa. tinha como material para construir, os escombros da verdadeira Constituição. Com o que ficou, com o que pôde aproveitar, V. Exa., juntamente com seus compatriotas, recauchutou essa Constituição.

O Sr. Daniel Krieger — V. Exa. presta-me o maior elogio!

O Sr. Mário Martins — Presto-o de público.

O Sr. Daniel Krieger — Quando se pode pegar dos escombros e fazer uma obra que reputo boa, uma obra que faltante a ordem jurídica, então é só motivo de regozijo.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Cumpre apenas assinalar, nobre Senador Daniel Krieger, já que não me resta tempo para acentuar o debate em outro ângulo da Constituição, que o capítulo sobre garantias e direitos individuais está extremamente limitado, restringido, para não dizer modificado, com o que se dispõe no Art. 151, com o que se dispõe no Capítulo "Do Estado de Sítio", em que se permite, além das medidas de exceção expressamente previstas estabelecidas, por lei, para aplicação direta, pelo Presidente da República.

O Sr. Daniel Krieger — Por lei, diz V. Exa. Quem vota a lei?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ah! Quem vota a lei e o Congresso! O Sr. Daniel Krieger — Não creio que V. Exa. menospreze a dignidade do Congresso. O Congresso está a serviço do País, fiel às suas tradições, fiel às tradições da Pátria. V. Exa. não poderá fazer essa injúria ao Congresso Nacional.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não e menosprezar o Congresso para declarar-lhe os erros, como não é menosprezo ao Governo criticá-lo. Membros do Congresso...

O Sr. Daniel Krieger — Creio que criticar o Governo é um dever da opinião.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — devemos reconhecer os erros que praticamente inclusive os de capitulação diante das exigências do Poder Executivo, particularmente no que concerne à votação de leis por quorum comum.

O Sr. Daniel Krieger — Não creio que ninguém capitule com a sua consciência.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não me escapa isso, nem a mim nem a V. Exa., — V. Exa., que antes de 1945 tantas vezes vibrou na tribuna, exercendo a liderança da oposição, da U.D.N., condenando as excessivas concessões do Parlamento, ao Governo de então.

Mas, Sr. Presidente, dizia que, valiosamente, o nobre Senador Mário Martins me ajudava ao assinalar que a Constituição restringiu o âmbito das atribuições do Conselho de Segurança, e o decreto-lei ampliou desmedidamente esse círculo de competência.

Basta a leitura que fiz do que se atribuiu ao Conselho de Segurança para ver que todos os problemas nacionais, inteiramente todos, na sua formulação essencial, passarão a ser, não da competência exclusiva ou específica dos diferentes Ministérios, mas do Conselho de Segurança Nacional.

V. Exa., Sr. Presidente, e os Srs. Senadores, e a Nação, todos os dias assistem ela ser invocada e ser respeitada, e consagrados os direitos do cidadão.

Nenhum dos Tribunais exerce a menor influência, e por elas foram abolidos os considerados limites da revolução sem que, no entanto, nenhuma desrespeito das decisões judiciais houvesse, por parte do Centro da República.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Fazendo.

O Sr. Josaphat Marinho — Em muitos desses casos julgados, quando os Tribunais concederam as medidas imediatas, já estavam corrigidas as ilegalidades praticadas pelo Centro.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. traz um argumento favorável: quer dizer que o Governo, antes mesmo da decisão, se reconheceu a ilegalidade, a corrigiu. Mercede, por favor, o Governo que as ilegalidades.

O Sr. Josaphat Marinho — Não, meu nobre colexa. Estou assim lhe dando, quando o Tribunal decide, pela concessão de algumas das medidas, já existentes, para o cumprimento das ilegalidades praticadas por esse Governo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Que proclamasse as ilegalidades, mas imediatamente restabelecer a ordem e os direitos violados.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. me honrou com seus arantes, respeitando que o interrompa. Ora, é natural, iremos debater pelo menos os problemas em que a Constituição acaba de ser gravemente ofendida pelo Poder Executivo: no veto a lei sobre orçamentos plurianuais, em que a competência do Poder Judiciário é extranjugada pelo Poder Executivo, e num outro veto a projeto de lei, oriundo de um dos tribunais federais, em que o Governo nega o uso tributário o poder de iniciativa. Ora, é claro na Constituição de criar certas e funções para seus servos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Quanto ao primeiro referido a V. Exa. com muita facilidade. Ora, é um dos elementos que a Constituição outorga ao Governo para o cumprimento dos ordens. Não tem a característica de uma decisão julgada. O Congresso pode examiná-lo. Se entender que algum direito foi violado, pode restabelecer-lo.

A segunda hipótese não constitui. Examinarei, porque V. Exa. não proíbe o debate. Na oportunidade, discutiremos, com muito prazer, o assunto.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muito prazer.

O Sr. Mário Martins — V. Exa. declara que o Governo até o momento, antes essa Constituição, não atentou em nenhum instante, contra o Poder Judiciário. Isto me faz lembrar a situação da tribuna, que tendo uma zorra de ofício com outra. Isto retira o poder da tribuna e passa a ocupá-la. Consideravelmente, deixa de haver o ofício, uma vez que para crimes políticos os crimes foram retirados da justiça criminal, da justiça civil, e transferidos para o Tribunal Militar...

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. propõe dispositivo que existe na Constituição, e que foi iniciativa minha segundo o qual da fôrça das decisões da Justiça Militar sobre competência para o Supremo Tribunal Federal, que é o supremo árbitro de todos os crimes.

O Sr. Mário Martins — Sr. V. Exa., permite, e não levar a mal eu dizer que é triste, uma vez que, uma vez que os seus sentimentos de consciência da liberdade. Sabia V. Exa., realmente, a violência estava sendo

cometida, e para justificar a si próprio, dava essa oportunidade, que raramente pode ser invocada.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não! A oportunidade pode ser sempre usada, pois o recurso é sempre admitido. V. Exa., nessa sua atitude, está contrário a um dos paladinos da democracia — o Deputado Sobral Pinto, que declara que a Justiça Militar é muito mais liberal que a Justiça Civil.

O Sr. Mário Martins — É uma opinião respeitável, mas conservo a minha.

O SR. DANIEL KRIEGER — Eu contesto V. Exa. com a opinião dele.

Mas, Sr. Presidente, prosseguindo: eu disse que vim à tribuna apenas para refutar dois pontos — de ilegalidade e de arbitrariedade.

Pode alguém, nesta Nação, ignorar que há a mais ampla liberdade possível? Os jornais criticam os oradores verberam, os demagogos profligam.

O Sr. Mário Martins — A polícia espanca e V. Exas. silenciam.

O SR. DANIEL KRIEGER — Permite V. Exa., não ouvi o seu aparte?

O Sr. Mário Martins — A polícia espanca e V. Exas. silenciam.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. não tem mais autoridade...

O Sr. Mário Martins — Não estou invocando autoridade. Não discuto autoridade. Toda vez que peço um aparte, V. Exa. fala em autoridade em dignidade.

O SR. DANIEL KRIEGER — Espancado foi inclusive, V. Exa., com o então Deputado Adauto Cardoso, e V. Exa. é hoje solidário com o Sr. Juscelino Kubitschek...

O Sr. Mário Martins — V. Exa. vai-me permitir: na ocasião em que fomos espancados como parlamentares, contamos com a solidariedade de todos os membros do Congresso e, na ocasião em que o então prefeito veio a disputar eleições no meu Estado, eu trabalhei contra a sua candidatura por várias razões. Não por eu ter sido o personagem, mas pelo fato de que viria alguém que faria o que V. Exa. está fazendo — Silencia quando as forças espancam a mocidade neste País.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. pode ficar tranquilo. Se V. Exa. fôr espancado terá o meu protesto.

O Sr. Mário Martins — Não, mesmo porque eu já saí da faixa da mocidade. Quando o aparte é em homenagem merecida a V. Exa., na invocação de um passado brilhante e recente, quando V. Exa. tinha sensibilidade por esses casos.

O SR. DANIEL KRIEGER — Quer dizer que não a tenho mais?

O Sr. Mário Martins — V. Exa. tem demonstrado que a está perdendo.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. se equivoca. Apenas ponho os interesses do meu País convictamente acima dos interesses pessoais e de determinadas convicções. Creio que estamos atravessando uma hora muito difícil.

O Sr. Mário Martins — Sobre isto estamos de acordo.

O SR. DANIEL KRIEGER — E o Senador José Ermírio, com a independência que lhe é característica,...

O Sr. Mário Martins — Também disto estamos de acordo.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... acentuou, precisamente, que deveríamos ter esta uma hora de entendimento e de compreensão, e não de ataques e de agravos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — A oposição colabora para a segurança da paz nacional criticando os erros do Governo. Se todos se solidarizarem com o Governo teremos a consagração do arbitrio, e não na garantia da paz.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. labora num equívoco. Defendo a oposição, pois fui homem que se formou na oposição, mas não é só fazendo a oposição que se constrói. Estou aconselhando, é trazendo elementos, é cooperando que se pode construir.

O Sr. Josaphat Marinho — Quanto a oposição crítica, aconselha.

O SR. DANIEL KRIEGER — Quando a oposição critica em determinados termos, não colabora. A colaboração exige compreensão e suavidade, a oposição tenacidade e agressividade.

O Sr. Josaphat Marinho — É o que a oposição tem feito, combatido dentro dos limites aconselhados pela gravidade da situação nacional. V. Exa. há de nos fazer justiça.

O SR. DANIEL KRIEGER — Faço justiça pessoal a V. Exas.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exa. há de fazer justiça à Oposição como instituição e, neste sentido, apelo para o espírito liberal de V. Exa., que não pode juntar-se aos que pretendem desconhecer a oposição como organismo. Ela precisa ser vista e ouvida como uma instituição, e não apenas como uma corporação em que apenas determinadas pessoas merecem apreço.

O SR. DANIEL KRIEGER — Digo, faço-lhe justiça pessoal, e quero fazer, aqui, uma Menção especial ao Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, homem duro por temperamento e agressivo, mas com alta compreensão. Entretanto, não posso estender este mesmo juízo àquelas que pregam a subversão nas ruas.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas V. Exa. desculpe, a Oposição não tem pregado a subversão, a Oposição luta...

O SR. DANIEL KRIEGER — Faço distinção...

O Sr. Josaphat Marinho — ... por modificar o quadro vigente, e deve fazê-lo. É o dever da Oposição.

O SR. DANIEL KRIEGER — Faço distinção nítida entre o Movimento Democrático Brasileiro e a Frente Amplia não tenho dúvida.

O Sr. Josaphat Marinho — Participo dos dois Movimentos e, em ambos até aqui, me tenho sentido muito bem.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. tem tanto talento que pode pertencer a duas posições, o que é perfeitamente elogável. Consegue conciliar o preto com o branco, o sol com a noite.

O Sr. Josaphat Marinho — Essa distinção, V. Exa. é que pretende fazer, porque ela interessa ao Governo. É natural que faça. Mas esta MDB e Frente Amplia são dois movimentos de marcha paralela, que devem conjugar-se com o mesmo objetivo de lutar contra o sistema autoritário imposto ao país pelo movimento de 1964.

O SR. DANIEL KRIEGER — Respondo a V. Exa. com paixão um dos mais eminentes líderes do MDB no Rio Grande do Sul Deputado Brizola Neto, quando diz que V. Exas., nesse ecumenismo, chegarão ao ponto de escolher o diabo para líder.

O Sr. Josaphat Marinho — Nem sempre neste país, nas atuais circunstâncias, V. Exa. encontra o caminho para chegar a Deus.

O SR. DANIEL KRIEGER — Mas devemos procurá-lo, porque este é o caminho certo. Sem Deus a humanidade estaria fatalmente perdida.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas é um caminho às vezes vedado por muita gente.

O SR. DANIEL KRIEGER — Quem persiste, quem luta, sempre encontra o caminho certo.

Mas eu diria, Sr. Presidente, Srs. Senadores — e este ponto parece que já justifiquei — não há nenhum arbitrio ou ilegalidade no Governo. Para argumentar, vamos admitir que algum decreto não se coaduna com o espírito constitucional. Apenas para argumentar. Mas eu direi que a Constituição prevê. O Decreto-Lei não é

um ato unilateral, é um ato bilateral. Não se poderá acusar o Governo de ter violado quando decreta. E se o Congresso aprovar, também não se pode reprovar. Porque essas duas forças conjugadas, às quais a Constituição dá o poder, se entenderam e compreenderam que era aquela a melhor solução.

Se o ato for arbitrário e o Congresso entender que assim o foi, pode rejeitar e não terá havido nenhuma arbitrariedade do Governo.

O SR. MÁRIO MARTINS — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não.

O SR. MÁRIO MARTINS — Tenho a impressão — pelo menos não aceito a tese de V. Exa. — de que podermos apresentar a constitucionalidade da matéria nas seguintes circunstâncias: se ela nasceu de um decreto do Poder Executivo e o Poder Legislativo aprova, automaticamente ela se integra na Constituição, é considerada perfeitamente constitucional. V. Exa. sabe, e mais que ninguém, porque é o Líder dessa força no Congresso, que o Executivo no Congresso tem o seu instrumento esmagador, pelo número e também pelo valor da maioria dos seus membros, para votar tudo quanto o Governo quer. De modo que pode, no texto da lei, parecer que o Congresso confirmou o que o Presidente da República havia deliberado, mas isso não dá a característica de constitucionalidade. E tanto não dá que cabe, acho que não foi suprimida, ao Poder Judiciário a revisão constitucional.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. está me dando um argumento sobre o qual já pensara e ia usar se o Congresso rejeitar, ainda haverá o recurso ao Tribunal. Portanto a consciência de V. Exa. pode ficar muito tranquila. Não haverá nenhum perigo de ser violada a Constituição.

O SR. MÁRIO MARTINS — Acontece que até vir ao Congresso, o decreto está em funcionamento.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exas. vão também dizer que o Poder Judiciário é submisso ao Poder Executivo?

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Exa. está-se adiantando, talvez com alguma experiência de causa, não sei!

O SR. DANIEL KRIEGER — Adiantando-me? Pergunto a V. Exa.!

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Exa. está pensando alto, falando alto!

O SR. DANIEL KRIEGER — Não estou pensando alto — estou perguntando a V. Exa.!

O SR. MÁRIO MARTINS — O fato é que V. Exa. sabe que o decreto-lei entra em execução e seus efeitos começam a se fazer sentir. Vindo depois para cá, a Maioria funciona como um rolo compressor e é mais o número do que realmente a análise que vai prevalecer. Além disso, pela falta de garantias gerais há necessidade...

O SR. DANIEL KRIEGER — Qual a falta de garantia que V. Exa. apresenta?

O SR. MÁRIO MARTINS — V. Exa. ignora, por acaso que neste momento vão a mais de cem ou duzentos os ipsms?

O SR. DANIEL KRIEGER — E quais os resultados déles?

O SR. MÁRIO MARTINS — Há gente sendo espancada há gente sendo pésada...

O SR. DANIEL KRIEGER — Os correligionários de V. Exa. falavam que se espancavam os inimigos e que o DOPS da Guanabara era o mais violento.

O SR. MÁRIO MARTINS — Ainda há dias, o nobre colega Pedro Ludovico trouxe um depoimento e foi lamentável que V. Exa. não estivesse presente. Eu fiz ver que, pelo menos, não estávamos encontrando a tradição da Liderança da Maioria, no momento, reputo um dos melhores expressões que era recolher as denúncias, como morais do Rio Grande do Sul; o Ministro Tarsio Dutra

de V. Exa. e da Casa, denúncias que teriam resposta do Governo, para desmentir ou então para punir, se os fatos fossem verdadeiros.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Permite V. Exa. um esclarecimento?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com muita prazer.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Seguinte: foi preso, no Rio de Janeiro, há tempos, o Sargento Osvaldo Silva. Depois de sete meses, foi libertado, não sei se pela Justiça ou por meio de fuga. Esse sargento foi para Goiânia porque era casado com uma goiana, e lá me procurou, contando o que se tinha passado. Ele estava justamente incluído na lista dos que seriam raptados o Sr. Carlos Lacerda, no tempo do Governo João Goulart. Não tendo trabalho em Goiânia, sentou praça na Polícia Militar. Depois descobriram que ele era o sargento que estava implicado no rapto do Sr. Carlos Lacerda, e foi mandado para Brasília. Aqui ele foi torturado. Em seguida voltou para Goiânia, onde foi torturado novamente, isto há uns dois meses e meio.

O SR. DANIEL KRIEGER — Confesso o meu apreço pela pessoa de V. Exa. e sei da sua alta dignidade...

O SR. PEDRO LUDOVICO — Muito obrigado.

O SR. DANIEL KRIEGER — ... mas quero dizer a V. Exa. que seria louvável pensar-se que o Governo estaria punindo alguém por ter querido destruir o Sr. Carlos Lacerda.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Mas vou contar o resto: em todas as torturas, tanto aqui como em Goiânia, ele foi obrigado a assinar um documento, em que se dizia que Mauro Borges estava envolvido em guerrilhas. O sargento foi ainda mandado para Juiz de Fora, onde diz ele na carta que me enviou — não foi torturado. Foi enviado para o Rio, onde também não foi executado. Conseguiu fugir de uma prisão do Rio e asilar-se na Embaixada do Uruguai. Tenho uma carta dele, com firma reconhecida no tabelião — e posso lê-la no Senado — onde me pede desculpa e até perdoa, porque não aguentou o sofrimento e teve que esquecer o documento que lhe foi apresado, dizendo que Mauro Borges era um bandido em guerrilha.

O SR. DANIEL KRIEGER — Peço V. Exa. entregar-me essa carta, para que eu a envie ao Governo?

O SR. PEDRO LUDOVICO — Entreguei.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Exa. sabe da minha formação moral.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Reconheço. O SR. DANIEL KRIEGER — ... sou homem que não condonda com violência; sou homem coerente — nunca mudei — que não praticou aquele ato aconselhado pelo Bispo S. Remígio quando dizia: "adote o que queimaste e queime o que adoraste".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, demonstradas essas duas partes, os decretos-leis serão submetidos ao Congresso Nacional, que, na sua alta sibéria, decidirá. A ARENA é constitucional — e não admite interpretação contrária — de homens dignos, porque isso tem demonstrado através de toda a sua atuação política. Elas exageram: se os decretos correspondem às atribuições do Governo, estes serão aprovados, se não correspondem não serão aprovados.

Não somos e jamais saremos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, subalternos: só somos subalternos a interesses supérficiais da pátria, que é a nossa suprema inspiração.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Feliz V. Exa. por é a atitude.

O SR. DANIEL KRIEGER — Mas, Sr. Presidente, eu preciso, agora, fazer a defesa de um homem que era recolher as denúncias, como morais do Rio Grande do Sul; o Ministro Tarsio Dutra

Desafio que se lhe aponte, no decorso de uma vida pública que já vai longa, qualquer atitude menos digna. Probo, como os que mais forem, patriota, que não tem ninguém superior a ele. Se permaneceu no Ministério é porque tinha razões superiores para fazê-lo e nunca por amor ao cargo, porque os rio-grandenses merecem de Deus, desprezam os cargos para ficarem fiéis à consciência e à nação!

O Sr. Mário Martins — Como o Sr. João Goulart está sendo louvado?

O SR. DANIEL KRIEGER — O sorriso de V. Exa. me surpreende.

O Sr. Mário Martins — Não estou sorrindo, eu disse uma frase. Quero dizer que, hoje, o Sr. João Goulart foi louvado nesta Casa. Agora, V. Exa. acaba de fazer-lhe o segundo elogio, quando diz que os rio-grandenses não tem amor aos cargos. E eu sou de acordo com V. Exa. Os rio-grandenses, no decorso da História, formando com que aí formou ou formaram, sempre deram esse exemplo. O importante é se reconhecer que o patriotismo não pertence a uma facção dos rio-grandenses, como V. Exa. está sustentando.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não estou fazendo distinção.

O Sr. Mário Martins — Congratulo-me com V. Exa. por essa atitude.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não responso ao Sr. João Goulart qualidades. O que sustento é que S. Exceléncia não estava preparado para as funções de presidir o Brasil. Assumiu a Presidência da República por circunstâncias estranhas. Não sendo preparado para dirigir, teve os erros que todos reconhecem e que V. Exa. por diversas vezes apon-

O Sr. Mário Martins — Exato. Como reconheço em o trá conterrâneo de V. Exa., o Sr. Presidente da República Arthur da Costa e Silva, que parece sofrer do mesmo mal, nessa questão de preparo, mas se trata de um gaúcho digno.

O SR. DANIEL KRIEGER — Não traço paralelo entre um e outro. Conheço a ambos e poderia dar um testemunho alto, traçar um paralelo, mas desejo poupar o Sr. João Goulart, porque está no exílio. Cheguei ao ponto — e V. Exa., Sr. Presidente, é testemunha — de mandar suprimir os dois últimos discursos que proferi contra ele, porque, repito, não gesto de agradir ninguém no exílio e no ostracismo.

Mas traçar um paralelo entre um homem que foi o primeiro de sua turma na Escola Militar, o primeiro de sua turma na Escola Superior de Guerra e uma das figuras mais expressivas do Exército e o Sr. João Goulart é forçar demais a comparação.

O Sr. Mário Martins — Vai-me permitir V. Exa. Não estou fazendo o confronto dos Presidentes, pois não tenho o *curriculum vitae* de um nem de outro. Apenas acredito que o Senhor João Goulart errou muito, querendo acertar, e o atual Presidente procurando acertar, está errando muito.

O SR. DANIEL KRIEGER — Isto na opinião de V. Exa., porque a Nação inteira sabe que Sua Exceléncia está acertando.

Como remate final, Sr. Presidente, quero rebater acusação que se vem fazendo, que o Exército está pondo a pata em cima do Brasil. Não é verdade, Sr. Presidente. As Forças Armadas do Brasil merecem o respeito da Nação. Quem conhece os julgamentos de História sente a ação das Forças Armadas na formação das fronteiras da Pátria, na criação da nossa mentalidade, na nossa Independência, na vitória da Guerra do Paraguai, na redução redondista de 30 e na gloriosa e erranada de 61.

O Sr. Josaphat Marinho — Permit-me V. Exa. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Pois não!

O Sr. Josaphat Marinho — Apenas para assinalar que os órgãos responsáveis pela Oposição não agredem as Forças Armadas; criticam a minoria militar que domina o País e pretendem falar em nome das Forças Armadas. São coisas diferentes.

O SR. DANIEL KRIEGER — Ninguém está criticando a Oposição, porque só conheço oposição no MDB, mas essa outra organização que existe tem criticado abertamente sem nenhuma restrição...

O Sr. Josaphat Marinho — A minoria militar dominante...

O SR. DANIEL KRIEGER — E, no entanto, quero afirmar que não há militarismo no Brasil porque o que caracteriza o militarismo não é o fato de o Presidente da Nação ser militar!

O Sr. Mário Martins — E' evidente...

O SR. DANIEL KRIEGER — E' o emprêgo dos métodos militares...

O Sr. Mário Martins — Como a Lei de Segurança, esse decreto que afi está que é um decreto militarista. Não é o Presidente da República que é militarista.

O SR. DANIEL KRIEGER — No momento oportuno, eu quero ver quem é que tem razão. Mas pode a Nação confiar no Presidente da República e nas Forças Armadas porque elas não desejam outra coisa senão manter as instituições e promover o progresso do País! (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECÊM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guizmard
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Petrônio Portela
José Cândido
Sírefredo Pacheco
Paulo Sarase
Wilson Gonçalves
D'Narce Mari
Teotônio Vilela
Arnon de Melo
José Leite
Antônio Balbino
Furico Rezende
Paulo Torres
Vasconcelos Tárras
Mário Martins
Gilberto Marinho
Lino de Mattos
Neu Braga
Adolpho Franco
Célio Ramos
Daniel Krieger
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Devia o Senado passar, neste instante, à apreciação da Ordem do Dia. Entretanto, o Senado receberá, às 17,15 hs., a visita oficial de S. Exa. o Chanceler da Argentina — Sr. Nicanor Mendez.

Os Srs. Senadores estão todos convocados a comparecer ao salão negro onde será recebido o Sr. Chanceler Nicanor Mendez.

A sessão vai ser suspensa e, depois de terminada a visita, ela será reaberta para que se analise, se discuta e se vote a Ordem do Dia de hoje. Assim, convidou os Srs. Senadores a que compareciam ao salão nobre onde, dentro de quinze minutos, deverá chegar o Sr. Chanceler da Argentina, Nicanor Mendez.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 45 minutos e é reaberta às 17 horas e 45 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está reaberta a sessão.

A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores.

Vai se passar à
Ordem do Dia.

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 137, de 1967 (nº 707-B-67 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o art. 1º da Lei nº 3.378, de 2-4-58, que eleva para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), a ajuda financeira concedida às Missões Salesianas do Amazonas — Prelazia do Rio Negro e dá outras providências, tendo

Parecer Favorável, sob número 2, de 1968, da Comissão de Finanças.

Ao projeto foram apresentadas emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA N° 1

“Art. 1º A partir do exercício de 1969...”

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1968. — Aurélio Viana.

EMENDA N° 2

Emenda ao Art. 1º

“Art. 1º ...”

Art. 1º A partir do exercício de 1969, fica elevada para NC\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos)...”

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1968. — Aurélio Viana.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto tem parecer favorável da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa.)

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Sem retaliação do orador) — Senhor Presidente, apresentei duas emendas ao projeto ora em debate.

Verificamos que a mensagem governamental é do ano próximo passado, se não me falha a memória, de outubro.

A intenção clara do autor da Mensagem era a inclusão, no Orçamento para 1963, desse quantitativo destinado às Missões Salesianas do Amazonas.

Acontece que o Orçamento já está em vigor e o projeto, no tempo, não alcançou sua finalidade.

Pede-se a inclusão, no Orçamento-Geral da União, da quantia de NC\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), como ajuda financeira concedida à Prelazia do Rio Negro.

Nós alteramos o projeto para que entre em vigor a partir de 1969. Quando, este ano, discutirmos o Orçamento-Geral da República, daremos cumprimento ao que dispõe a lei, no seu art. 2º: “O Orçamento-Geral da União, de acordo com o que dispõe o artigo anterior, inscreverá a dotação correspondente, sob a forma de auxílio, no anexo do Ministério do Interior”.

Sr. Presidente, proclamam os órgãos governamentais, os ministérios competentes que opinam sobre política econômica e financeira do Governo, a necessidade urgente de redução das verbas destinadas as entidades privadas, a elas concedidas como auxílios e subvenções. E os cortes já principiaram.

Há entidades religiosas e não religiosas que, sabem, hoje, terão que reduzir, terão que modificar os seus pla-

ros, em virtude da determinação do Governo, de todos conhecida, em face da crise em que se debate a nação brasileira.

Fala-se num “deficit” de caixa das maiores da história da República. As preocupações de governo as vêm os oposicionistas são manifestas e claras. E o que se ouve e o que se leva quase todos os jornais, são as entrevistas de líderes políticos das correntes da Oposição e do Governo manifestando seu receio pela sorte das instituições vigentes. Fala-se até mesmo em marcha batida para a ditadura.

A crise atual, para alguns e para a escola eu me filo — é a contaminação de crises anteriores. Este país vem vivendo em crise — quase diariamente — desde a sua origem. As épocas as mais recuadas da sua história. Agora, o próprio Governo que surgiu do movimento armado de 31 de março reconhece através das declarações de alguns dos seus ministros, que há podres que atuam de fora para dentro, impedindo o nosso pleno desenvolvimento. E os grandes amigos com que o Brasil conta para a regeneração da sua moeda para seu pleno desenvolvimento no campo econômico, no campo social, apresentaram-se agora como se fossem os maiores intansitentes adversários da política desenvolvimentista brasileira.

Eis o caso do café solúvel. Quando aquela parcela ponderável, particularmente das que acompanharam o Governo, esperava compreensão Norte-americana para a política que interessa de perto ao Brasil que prevaleceu e ainda está gravitando no topo do café solúvel verificou que os interesses de grupos econômicos norte-americanos estão muito mais protegidos pelo Governo daqueles de que os superiores interesses internacionais e aquêlos interesses que podem unir povos, que podem unir nações, na luta em defesa de principios.

Sr. Presidente, as verbas de auxílios e de subvenções vêm sendo destinadas as instituições religiosas ou não, aquelas que englobam bem os dinheiros públicos para o auxílio às populações pobres do País. Se o projeto é justo, discutir.

De 35 mil cruzeiros novos, o projeto passa para 700 mil o auxílio destinado a entidade religiosa, que segundo tenho ouvido, vem de maneira prestando bons serviços à região amazônica. Não estou capacitado para discutir o assunto sob este prisma; louvo-me nas informações oficiais. Mas existem outras entidades — não instituições que, ao invés de aumentadas as verbas que elas desejam no desenvolvimento, ao amparo de populações indefesas, viram-nas reduzidas e estranharam essas alterações, de que tivemos conhecimento, e temo-lo através do projeto que ora estamos discutindo.

Uma das emendas retifica o erro visível. Só no Orçamento de 1969 — pois não se trata de um pedido de abertura de créditos — e que põe estar incluída a verba com o novo quantitativo a que se refere o projeto.

Creio que sobre essa emenda não há duplidade de pensamento; creio que o acordo é tácito e universal: é a retificação de um erro. A curta emenda reduz para NC\$ 500.000 o auxílio concedido às Missões Salesianas do Amazonas. Ao invés de NC\$ 35.000.000, concederíamos NC\$ 500.000. Não dariamos os 700

Sr. Presidente, não irei tecer mais comentários sobre a matéria. As emendas são claras, o projeto também. Agora, é uma contradição. Se o Governo aumenta, alterando o quantitativo de 35 para 700 mil, para

uma só organização, por que razão reduz as verbas destinadas, e, segundo se diz, elimina todas as suas organizações extraordinárias destinadas às demais entidades que operam em outras regiões deste País?

Segundo o Projeto, não é para uma entidade que opera na Amazônia, mas no Estado do Amazonas. Justo o propósito do Governo? Não contesto, mas em face da conjuntura econômico-financeira, da crise que a todos preocupa, não podemos entender esta contradição e apelamos para o Governo Central no sentido de que não reduza, pelo corte, as verbas que o próprio Governo e o Legislativo destinarem às demais entidades eligiíveis ou não, desde que venham empregando — e bem — os dinheiros do povo, colocados à sua disposição para ajudar no progresso da nossa Pátria.

Então, Sr. Presidente, os objetivos da emenda estão esclarecidos e foram apresentados à consideração dos nobres Pares: (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Continua a discussão. (Pausa) Mais nenhum Senador desejando usar da palavra, declarou encerrada a discussão.

O Projeto saiu da Ordem do Dia e vai às Comissões competentes para pôr em votação sobre as emendas de plenário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 293 de 1965 (nº 1.247-B-63, na Casa de origem), que altera a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores, tendo

Parênteses, sob os ns. 188, 189, 190 e 191, de 1957 das Comissões: De Relações Exteriores, j.º, v.º, l.º, com o substitutivo que oferece;

— De Constituição e Justiça pela rejeição do projeto e do substitutivo da Comissão de Relações Exteriores;

— De Serviço Público Civil pela rejeição; e

— De Finanças, pelo arquivamento.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, é para a encerrada.

Em votação o substitutivo da Comissão de Relações Exteriores, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado.

Passa-se à votação do Projeto.

Em votação. Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado. A matéria irá ao Apuramento, devendo ser feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Substitutivo rejeitado:

Art. 1º O Presidente da República estabelecerá, por Decreto, o número de Ministros de Segunda Classe que, nos termos do art. 4º da Lei nº 4.615, de 24 de setembro de 1964, podem ser comissionados como Embaixadores.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, Anexo II da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, nove cargos de Ministro de Primeira Classe.

Art. 3º A promoção por merecimento aos cargos criados pela presente Lei bem como às vagas decorrentes do preenchimento desses cargos, nas classes inferiores, concorrerão os diplomatas colocados, por cr-

dem de antiguidade, na primeira metade da respectiva classe.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 293, DE 1965

(nº 1.247-B-63, na Casa de origem) Altera a Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintas as funções, em comissão, a que se refere o § 3º do art. 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Parágrafo único — Os Ministros de Segunda Classe já designados para as funções em comissão a que se refere o § 3º do art. 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, poderão continuar em exercício, até que se considere concluída a respectiva missão.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores — Anexo II da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961 —, 9 (nove) cargos de Ministro de Primeira Classe.

Art. 3º A promoção por merecimento à classe superior concorrerão os diplomatas colocados, por ordem de antiguidade, nos dois primeiros terços da respectiva classe.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 996, de 1967, do Sr. Senador Josaphat Marinho, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — informações sobre o preço mínimo estabelecido para o cacau em recente reunião dos países produtores e consumidores e outras informações a respeito, tendo

Parecer favorável, sob nº 945, da Comissão de Economia.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador desejar falar, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Serão pedidas as informações requeridas pelo Sr. Senador Josaphat Marinho.

É o seguinte o Requerimento aprovado:

REQUERIMENTO N.º 996 DE 1967

Sr. Presidente:

Requeremos que, observadas as normas regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1) Qual o preço mínimo estabelecido para o cacau na recente Reunião dos países produtores e consumidores, e da qual participou o Brasil?

2) Qual a cota atribuída ao Brasil para colocação de suas safras, nas decisões da Reunião referida?

3) Na Reunião mencionada, foram resguardados os interesses do Brasil, inclusive com relação à Política do Mercado Comum Europeu? Como?

4) Como foi resolvido, nessa convenção, o problema de diferenciais de preço entre o cacau baiano e o cacau africano?

5) Nos entendimentos firmados ou encaminhados, foi preservada a indústria cacau do cacau brasileiro no território nacional?

6) O mecanismo convencionado para comercialização das safras poderá alterar a estrutura e a posição das organizações atuais do mercado interno brasileiro?

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 4.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 997, de 1967, de autoria do Sr. Senador Adolpho Franco, solicitando ao Poder Executivo — Ministério da Fazenda — Banco Central — informações sobre montante da receita do Fundo de Estímulo Financeiro ao Produtor Rural — FUNFERTIL, e outra informação a respeito, tendo

Parecer favorável nº 946, de 1967, da Comissão de Economia.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador desejar falar, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Serão solicitadas as informações pedidas pelo Sr. Senador Adolpho Franco.

É o seguinte o Requerimento aprovado:

REQUERIMENTO N.º 997 DE 1967

Sr. Presidente:

O Senador que esta subscreve vem requerer a Vossa Excelência, na forma regimental, se digne solicitar ao Banco Central do Brasil, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, as informações seguintes:

a) qual o montante da receita do Fundo de Estímulo Financeiro ao Produtor Rural — FUNFERTIL, demonstrando-se as parcelas integrantes da receita fornecida pelos acordos de empréstimos firmados pelo Governo brasileiro com a A.I.D., das dotações do Orçamento da União, e, principalmente, as que foram atribuídas pelo Grupo Executivo da Rationalização da Cafeicultura — GERCA;

b) qual a razão que impede a concessão de financiamento pelo

UNFERTIL às lavouras de café e cana-de-açúcar, quando é certo que grande parte dos recursos do Fundo são fornecidos pela cafeicultura nacional.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se às 18,30 horas de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Ofício DAC-30, de 10-8-67, do Ministério das Relações Exteriores em resposta a requerimento de informações do Senador Vasconcelos Tórres (assunto secreto).

— 2 —

Escola de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 41-68 (nº 16-68, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha da Sra. Beata Vittori, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil, junto ao Governo da República do Equador.

Está encerrada a sessão.

Escola de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 42-68 (nº 17-68, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha da Sra. Beata Vittori, para exercer a função, em comissão, de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil, junto ao Governo da República do Equador.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos).

ATA DA 7ª SESSÃO, EM 24 DE JANEIRO DE 1968

1ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 6ª Legislatura Extraordinária

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 18 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena
José Guiomard
Oscar Passos
Alvaro Maia
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Victorino Freire
Petrônio Portela
José Cândido
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
Paulo Sarasate
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Mancel Villaca
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
José Ermírio
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Arnon de Melo
Leandro Maciel
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Raul Giuberti
Eurico Rezende
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Tórres
Mário Martins
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
João Abrahão
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Ney Braga
Adolpho Franco
Mello Braga
Celso Ramos
Antônio Carlos
Mondin
Daniel E. Berger
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte
EXPEDIENTE
PARECERES
PARECER
Nº 18, DE 1968

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício nº S-5, de 1967, do Sr. Prefeito Municipal de Camaguá (RS), solicitando autorização do Senado Federal para assinatura de contrato com a C.H.F. Mueller GmbH-Hamburgo (Alemanha Ocidental), referente à aquisição de equipamentos hospitalares, no montante de DM 115.541.

Relator: Senador Mem de Sá.

Com o Ofício nº S-5, de 1967, o Sr. Prefeito de Camaguá, Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização do Senado, para contrair empréstimo externo, para contrair empréstimo externo, nos termos do contrato relativo ao processo nº 41950-65 do Ministério da Saúde, referente à aquisição de equipamentos hospitalares da C.H.F. Mueller GmbH — Hamburgo (Alemanha Ocidental) no montante de DM 115.541, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, um ano de carência e 5 (cinco) anos para o resgate, em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira após a emissão da primeira licença de importação.

O processo, na primeira vez em que chegou a esta Comissão, estava instruído com um exemplar do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 5 de abril de 1967, contendo a Lei Municipal nº 287-67, autorizando a Prefeitura de Camaguá a realizar o referido empréstimo. Porque faltava, no processo, o parecer da autoridade fazendária federal, conforme exige o Regimento Interno desta Casa, solicitamos fosse requerido o pronunciamento do Ministério da Fazenda à respeito da operação em exame.

Agora, pelo Ofício nº 409.664-67 SGMF-GB nº 11, de 1968, o Sr. Ministro de Estado da Fazenda, com base em estudos técnicos realizados pelo Banco Central e pelo Ministério da Saúde, manifesta-se favoravelmente ao empréstimo em questão.

Estando, assim, o processo devidamente instruído conforme as prescrições regimentais somos pelo seu acolhimento, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 4, DE 1968

Autoriza a Prefeitura Municipal de Camaguá, Estado do Rio Grande do Sul, a contrair empréstimo externo no montante de DM 115.541, para aquisição de equipamentos hospitalares da C.H.F. Mueller GmbH-Hamburgo (Alemanha Ocidental).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Camaguá, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a contrair empréstimo externo — com assinatura do contrato relativo ao processo nº 41950-65 do Ministério da Saúde — referente à aquisição de equipamentos hospitalares da C.H.F. Mueller GmbH — Hamburgo (Alemanha Ocidental), no montante de DM 115.541, com juros de 6% (seis por cento) ao ano 1 (um) ano de carência e 5 (cinco) anos para o resgate, em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira após a emissão da primeira licença de importação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1968. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Bezerra Neto — José Ermírio — Mello Braga — Manoel Villaça — Adolfo Franco — Júlio Leite — Fernando Corrêa.

PARECER
Nº 19, DE 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 5-5, de 1967, do Sr. Prefeito Municipal de Camaguá (RS), solicitando autorização para assinatura de contrato com a C.H.F. Mueller GmbH-Hamburgo (Alemanha Ocidental), referente à aquisição de equipamentos hospitalares, no montante de DM 115.541.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Pelo presente projeto, elaborado pela Comissão de Finanças, é a Prefeitura Municipal de Camaguá, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a contrair empréstimo externo — com assinatura do contrato relativo ao processo nº 41.950-65 — referente à aquisição de equipamentos hospitalares da C.H.F. Mueller GmbH — Hamburgo (Alemanha Ocidental), no montante de DM 115.541, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, 1 (um) ano de carência e 5 (cinco) anos para o resgate, em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira após a emissão da primeira licença de importação.

2º O mérito da questão já foi devidamente apreciado pela Comissão de Finanças que, concordando com a operação em causa, elaborou o presente projeto dando, nos termos constitucionais, a autorização solicitada.

3º O projeto está instruído com todos os documentos exigidos em lei (art. 343, letras "a" e "b" do Regimento Interno do Senado) — pronunciamentos favoráveis do Ministério da Fazenda, Banco Central, Ministério da Saúde, da Assembleia Estadual do Rio Grande do Sul e a necessária lei municipal autorizando o empréstimo. As normas constitucionais em vigor, assim, conforme se impõe do exame do processado, foram observadas.

4º Diante do exposto, sendo o financiamento conveniente e estando o processo conforme às exigências legais, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Carlos Lindenberg, Relator. — Meneses Pimentel. — Alvaro Maia. — Antônio Balbino. — Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa projeto de lei, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 6, DE 1968

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público de conformidade com o art. 177, § 1º, da Constituição do Brasil.

Art. 1º O servidor que, a 15 de março de 1968, houver preenchido as condições necessárias para aposentadoria nos termos da legislação vigente a 15 de março de 1967, io sentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação.

Art. 2º O serviço de pessoal competente fará, nos assentamentos individuais, mediante requerimento do interessado, as necessárias averbações, fornecendo ao servidor requerente a respectiva certidão.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Constituição do Brasil, promulgada a 24 de janeiro de 1967, regista em seu Título V — Das Disposi-

ções Gerais e Transitórias o seguinte:

"O servidor que já tiver saído, ou vier a sair, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos da legislação vigente na data desta Constituição, apresentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação art. 177, § 1º".

2º Algumas dúvidas têm sido suscitadas por esse dispositivo. Diante respeito principalmente à data ante-

para à incidência da "legislação vigente" e, em consequência, à necessidade ou não de ser a aposentadoria requerida dentro daquele prazo.

3º Pretendendo dirimir essas dúvidas, a Consultoria-Geral da República, em recente parecer que mereceu a aprovação do Sr. Presidente da República (Diário Oficial de 17 de janeiro de 1963, págs. 333-87), trouxe orientação para o processamento das aposentadorias baseadas no dispositivo magno retrotranscrito.

4º Mas a existência de um parecer sobre o assunto e os argumentos nele expostos mostram a necessidade de um diploma legal que regulasse definitivamente a matéria, que não deverá ficar sujeita às variações interpretativas ou baseada simplesmente em decisões opinativas.

O projeto de lei apresentado visa a oferecer solução clara e definitiva a situação surgida com a edição da Carta de 24 de janeiro de 1967.

Brasil a, 24 de janeiro de 1968. — Edmundo Fernandes Levi.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O projeto lido vai à publicação e, em seguida, as Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de projeto de resolução.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 5, DE 1968

Exonera, a pedido Luiz de Souza Leda, Auxiliar Legislativo, PL-10 do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É exonerado, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno do cargo de Auxiliar Legislativo PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz de Souza Leda.

Justificação

A Comissão Diretora apresenta ao Plenário o presente Projeto de Resolução, a fim de atender ao pedido formulado pelo funcionário em epeço, que foi nomeado para o Quadro da Justiça Federal, no Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1968. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Victorino Freire. — Edmundo Levi. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) O projeto lido será publicado e incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação para redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 29, DE 1968

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 1-63, que apresenta Laura Bandeira Accioli, Taquigráfia Revista PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 1968. — Edmundo Levi.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) Em consequência desse é iniciada a discussão da Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1963, que apresenta Laura Bandeira Accioli, Taquigráfia Revista PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo o voto a favor, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER
Nº 20, DE 1968

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1963, que apresenta Laura Bandeira Accioli, Taquigráfia Revista PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado.

A Comissão Diretora apresenta a redação final de Projeto de Resolução nº 1, de 1963, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1968

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É apresentada, de acordo com o § 1º do art. 177, da Constituição Federal, combinado com os artigos 313 e 345, item 11, da Resolução nº 6, de 1963, a Taquigráfia Revista PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Laura Bandeira Accioli.

Sala da Comissão Diretora, em 24 de janeiro de 1968. — Auro Moura Andrade. — Camillo Nogueira da Gama. — Gilberto Marinho. — Victorino Freire. — Edmundo Levi. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa dirigido à Presidência pela Associação Comercial do Amazonas, pela Federação da Indústria do Estado do Amazonas, pela Federação Comercial do Amazonas, pela Federação da Agricultura do Amazonas, pelos clubes de diretores lojistas de Manaus, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Telex dirigido ao Senhor Presidente do Senado

Manaus, 19 de janeiro de 1968

Sr. Presidente do Senado Federal:

A Associação Comercial do Amazonas, a Federação das Indústrias do Amazonas, a Federação do Comércio do Estado do Amazonas, a Federação da Agricultura do Amazonas e os Clubes dos Diretores Lojistas de Manaus apelam a V. Exº no sentido da validosa e indispensável interlocução junto ao Exmo. Sr. Presidente da República, a quem endereçam telegrama a seguir transcrito, a fim de serem atendidos os justos pleitos nele contidos:

A Associação Comercial do Amazonas, a Federação das Indústrias do Estado do Amazonas,

Art. 4º Não serão apreciadas pela Comissão, as emendas que, a Juízo do seu Presidente, ouvido o Relator, não sejam pertinentes ao Projeto, isto é, não se refiram a matéria constante de qualquer de seus dispositivos.

Art. 5º A Comissão, a requerimento do autor da emenda, ou com o apoio de, pelo menos 6 (seis) de seus integrantes, poderá apreciar a preliminar da respectiva impertinência.

Art. 6º Após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos, será aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Relator para apresentar o seu parecer, que poderá concluir por substitutivo (letra "f", artigo 8º, Resolução nº 1-64 (CN)).

Art. 7º A discussão será uma só sobre o Parecer e emendas. Poderá usar da palavra, sóbre a matéria em discussão, durante 5 (cinco) minutos, qualquer membro da Comissão, Líder de Partido ou de Bloco Parlamentar. Se a matéria em discussão fôr emenda, também poderá usar da palavra o seu autor pelo mesmo limite de tempo. O Relator terá igual direito, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 8º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação que não terá encaminhamento. Para efeito de votação, que se realizará em globo, as emendas serão divididas em 3 (três) grupos:

a) emendas com parecer favorável; b) emendas com subemendas; e c) emendas com parecer contrário.

Parágrafo único. O Presidente sómente votará em caso de empate.

Art. 9º As questões de ordem serão sucintamente propostas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente, podendo ser propostas e contraditadas pelos membros da Comissão, exclusivamente.

§ 1º Cada questão de ordem só pode ser contraditada por um só congressista.

§ 2º Os prazos para suscitar, contraditar e decidir as questões de ordem serão de 3 (três) minutos.

§ 3º As questões de ordem não podem ser renovadas depois de decididas pelo Presidente.

Art. 10. Qualquer das que de emenda para votação em separado

será requerido no prazo comum de dez minutos antes da votação, pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, ou um representante de seu Partido na Comissão, o autor do destaque e o Relator.

Art. 11. Sómente aos membros da Comissão serão permitidos a apresentação de subemendas, igualmente reguladas pelos artigos 3º, 5º e 6º destas normas.

Art. 12. Ultimada a votação, o Relator redigirá o vencido, se entender de apresentar substitutivo, o qual será votado um bloco sómente admitidas emendas que visem a corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Art. 13. Com o parecer da Comissão Mista, os seus trabalhos serão suspensos até que, a respeito do Projeto, delibere o Plenário do Congresso Nacional.

Art. 14. A Comissão incumbirá a elaboração da redação final do Projeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da aprovação pelo Plenário (Res. nº 1-64 (CN), artigo 8º, letra k).

Art. 15. As emendas e o Parecer serão distribuídas aos membros da Comissão, para prévio conhecimento, no dia previsto para a discussão e votação do Parecer.

Art. 16. Sómente será aceita pela Comissão a emenda que se fizer acompanhar além do original, de 3 (três) cópias.

Art. 17. Estas normas serão observadas pela Comissão Mista, e, nos casos omissos, serão observadas as disposições do Regimento Comum.

Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 1968. — Fernando Corrêa, Presidente. — José Carlos Teixeira, Relator.

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SÓBRE O PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1968, QUE "ACRESCENTA ITENS AO ARTIGO 165 DO DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

AVISO

1) A Comissão receberá emendas nos dias 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) do corrente mês;

2) As emendas deverão ser encaminhadas ao 11º andar do Anexo do Senado Federal, nos horários das 8,00 (oito) às 19,00 (dezenove) horas e, durante a noite, quando houver sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional;

3) Término do prazo para apresentação de emendas na Comissão; dia 29, às 19,00 horas;

4) As emendas só serão recebidas quando o original vier acompanhado de três cópias;

5) Ao término do prazo de recebimento de emendas será aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas consistente do parágrafo único do artigo 3º das Normas, para recebimento de recursos;

6) Durante o decorrer do citado período, haverá, na Secretaria da Comissão, plantão ininterrupto para receber os;

7) A apresentação do Parecer do Relator perante a Comissão dar-se-á no dia 6 (seis) de fevereiro às 16,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Congresso Nacional, em 23 de janeiro de 1968. — Fernando Corrêa — Presidente.

Local de funcionamento ininterrupto da Secretaria da Comissão

Diretoria das Comissões, Seção de Comissões Mistas, 11º andar do Anexo do Senado.

Telefone: 2-4533 Ramal 244.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SÓBRE O PROJETO DE LEI Nº 2, DE 1968 (CN), QUE ACRESCENTA ITENS AO ART. 165 DO DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Composição

Presidente: Senador Fernando Corrêa.

Vice-Presidente: Senador Josaphat Marinho.

Relator: Deputado José Carlos Teixeira.

ARENA

Senadores:

1. Alcylso de Carvalho
2. Carlos Lindenberg
3. Vasconcelos Torres
4. Melo Braga
5. Mem de Sá
6. Fernando Corrêa
7. Júlio Leite

Deputados:

1. Batista Miranda
2. Alberto Hoffmann
3. Paulo Ferraz
4. Odúlio Domingues
5. Paulo Maciel
6. Osmar Dutra
7. Wilson Braga

M D B

Senadores:

1. Mário Martins
2. Adalberto Sena
3. Josaphat Marinho
4. Pedro Ludovico

Deputados:

1. Djalma Falcão
2. Lygia Doutel Andrade
3. Afonso Celso
4. José Carlos Teixeira

Calendário

Dia 18 de janeiro — É lido o projeto, em Sessão Conjunta.

Dia 19 de janeiro — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 24, 25, 26, 27 e 29 — Apresentação de emendas perante a Comissão:

Dia 6 de fevereiro — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16,00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal;

Dia 6 de fevereiro — Apresentação do parecer, pela Comissão.

Dia 7 de fevereiro — Publicação do parecer;

Dia 14 de fevereiro — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta, às 21,30 horas.

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas.

11º andar — Anexo — Senado Federal.

Telefone: 2-4533 — Ramal 244.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE ANTIGUIDADE DA CARREIRA DE AUXILIAR DE PORTARIA,
SÍMBOLO PL-10 E DO CARGO ISOLADO DE AUXILIAR DE LIMPEZA, SÍMBOLO PL-11, PA-
RA PROVIMENTO DAS VAGAS DECORRENTES DA EXONERAÇÃO DE JOSÉ MIGUEL CONCEIÇÃO
AUXILIAR DE PORTARIA, PL-9. RESOLUÇÃO N° 87/67 - D.C.N. DE 25/11/67.

ATE 25 DE NOVEMBRO DE 1967.

DE AUXILIAR DE PORTARIA, PL-10 A PL-9 - MERECIMENTO CONCORREM:	CLASSE	CARREIRA	SENADO	SERVICO PÚBLICO	TOTAL
BRENO BRAZ DE FARIA	2 173	2 173	2 173	3 347	5 520
GERALDINO ALVES PORTO	1 668	1 668	2 077	1 389	3 466
JOSE LUIZ DOS SANTOS	1 090	1 090	4 062	507	4 569
OSWALDO JOSE DA SILVA	1 090	1 090	3 698	601	4 299
ADILSON VIEIRA DE CASTRO	1 090	1 090	3 681	-	3 681
ANIBAL LOURDES DE OLIVEIRA	1 090	1 090	3 424	273	3 697
ALTAMIRO ALBERTO TAVARES	1 090	1 090	3 413	-	3 413
CELSO FERREIRA DOS SANTOS	1 090	1 090	3 376	-	3 376
WILHELMO SALGUEIRO DE OLIVEIRA	1 090	1 090	3 177	-	3 177
AVELAR FONSECA DE SOUZA	1 090	1 090	2 726	7 566	10 292
ANTONIO JOSE DE LIMA	1 090	1 090	2 724	-	2 724
JOAO ZEFERINO ALVES	1 090	1 090	2 721	-	2 721
ALTAIR VARGAS	1 090	1 090	2 671	592	3 263
NEWTON MAIA RODRIGUES	1 090	1 090	2 664	822	3 486
PAULO COSTA DE OLIVEIRA FILHO	1 090	1 090	2 664	-	2 664
WILTON DO AMARAL	1 090	1 090	2 656	-	2 656
ANTONIO ALVES DE LIMA	1 090	1 090	2 654	3 825	6 479
SEBASTIÃO DOS SANTOS ALVES	1 090	1 090	2 650	2 281	4 931
LUIZ DE ARAUJO LIMA	1 090	1 090	2 645	3 534	6 179
MANOEL CORREA FUZO	1 090	1 090	2 551	1 095	3 646
EDMUNDO LASCOSK E SILVA	1 088	1 088	2 953	273	3 226
LUIZ VALDEVINO DE LIMA	1 087	1 087	3 680	-	3 680
CALIXTO PEREIRA DA COSTA	1 085	1 085	2 690	1 085	3 775
JOAO SOARES DA COSTA	1 067	1 067	2 879	-	2 879

DE AUXILIAR DE LIMPEZA, PL-11 A AUXILIAR DE PORTARIA, PL-10 - ACESSO - ANTIGUIDADE

SABE A

WILSON SIQUEIRA DA SILVA, conforme se verifica da relação abaixo:

CARGO	SENADO	SERVICO PÚBLICO	TOTAL
WILSON SIQUEIRA DA SILVA	2 488	2 488	3 775
SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	2 474	2 474	356
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA	2 213	2 553	-
ANTENOR ROCHA PINTO	2 211	2 211	-
UEFE CORDEIRO	1 764	2 633	-

OBSERVAÇÃO : os interessados têm o prazo de cinco dias, a contar da publicação desta lista, para as reclamações e observações que pretendam formular a bem de seus interesses, de acordo com o artigo 122, § 2º, da Resolução nº 6, de 1960.

Seção Administrativa da Diretoria do Pessoal, em 18 de janeiro de 1968.

RUBEM SOARES BRANQUINHO
 Auxiliar Legislativo, PL-9

ROMEU ARRUDA
 Chefe da Seção

VISTO:

MARIA DO CARMO RONDON RIBEIRO SARAIVA
 Diretora do Pessoal

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, DEFERIU os seguintes requerimentos:

DIVERSOS, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

N.º Req.	S E R V I D O R	C A R G O	A S S U N T O	O B S E R V A Ç O E S
DP-996/67	WILON WANDER LOPES	Aux. Leg. IL-10	Abono dos dias 17, 23 e 25/10 e 6/11/67	Provas na Universidade
DP-998/67	MAURÍCIO PEREIRA VASQUES	Taquigrafo-Revisor PL-2	Abono dos dias 7, 8, 9 e 10/11/67	Provas na Universidade
DP-S/N/67	VÂNIA DE FIGUEIREDO VIVACQUA	Aux. Leg. PL-9	2ª via carteira func.	
DP-883/67	ANTÔNIO LUIZ DA CONCEIÇÃO	Vigia PL-14	Férias-exerc. 1965	De 12/10 a 10/11/67
DP-S/N/67	MARCIA TOLEDO DO AMARAL	Aux. Leg. PL-10	Anotação de dependente para efeito de assistência médica-hospitalar.	
DP-983/67	TITO MONDIN	Orientador de Pesquisas Leg. PL-4	Abono dos dias 9, 10, e 13/11/67	Provas na Universidade
DP-981/67	HENRIQUE SIQUEIRA TILLMANN	Aux. Leg. PL-10	Abono do dia 6/11/67	Provas na Universidade

Diretoria do Pessoal, em 22 de janeiro de 1968. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Soárez, Diretora do Pessoal.
Publique-se em 22-1-1968. — Evarandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, DEFERIU os seguintes requerimentos:

de SALARIO-FAMÍLIA, na forma do artigo 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960:

N.º Req.	S E R V I D O R	C A R G O	D E P E N D E N T E (S)	G R A U D E P A R E N T E S C O	I N I C I O
DP-1036/67	JAYDE ROBERTO DE OLIVEIRA	Ascensorista PL-15	RAUL	Filho	Novembro/67
DP-1016/67	MARCELO DE OLIVEIRA CAVALLANTE	Atendente de Enfermagem IL-9	SONIA	Filha	Novembro/67

de AVULSAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

N.º Req.	S E R V I D O R	C A R G O	R E P A R T I C A O	T O T A L D I A S	O B S E R V A Ç O E S
DP-1007/67	ALFREDO RODRIGUES CRIVATTA NETTO	Eugenista PL-2	Exército	270	Todos efeitos legais

de LICENÇAS, na forma dos artigos 100, itens 18, 35 e 37, e 270, nº 1, da Resolução nº 6, de 1960:

N.º Req.	S E R V I D O R	C A R G O	P E R I O D O	T O T A L D I A S	O B S E R V A Ç O E S
DP-1012/67 <u>REPUBLICAR</u>	MANOEL PORFIRIO BEZERRA	Eletricista PL-10	18 a 9/8/67	9	Tratamento de saúde
DP-918/67	JOSE MANOEL GOMES	Ajudante de Porteiro PL-7	19 a 28/9/67	8 úteis	Nojo - "Art. 158"

DIVERSOS, na forma do artigo 100, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

N.º Req.	S E R V I D O R	C A R G O	A S S U N T O	O B S E R V A Ç O E S
DP-1009/67	EDSON SARQUES PRUDENTE	Aux. Leg. PL-10	Abono do dia 20/11/67	Provas na Universidade
DP-1010/67	ALEXANDRE DUMAS PARAGUASSU	Of. Leg. PL-6	Abono do dia 24/10/67	Provas na Universidade
DP-997/67	WILON WANDER LOPES	Aux. Leg. PL-10	Abono dos dias 17, 24 e 30/8/67	Provas na Universidade
DP-991/67	MAURÍCIO PEREIRA VASQUES	Taq. Revisor PL-2	Abono do dia 18/8/67	Provas na Universidade
DP-S/n/67	VÂNIA MENDONÇA DE FIGUEIREDO	Aux. Leg. PL-9	Alteração do nome pa- ra VÂNIA DE FIGUEIRE- DO VIVACQUA	
DP-S/N/67	HERVAL TAVARES	Continuo PL-12	2ª via carteira func.	
DP-989/67	KLEBER SOUZA	Aux. Leg. PL-10	Abono dos dias 6 e 13/11/67	Provas na Universidade
DP-963/67	EDUARDO RUY BARBOSA	Aux. Leg. PL-7	Abono do dia 8/11/67	Provas na Universidade

Diretoria do Pessoal, em 18 de Janeiro de 1968. — *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Diretora do Pessoal.*

Publique-se em 18-1-1968. — *Eugenio Mendes Viana, Diretor-Geral.*